

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL
DOUTORADO EM SERVIÇO SOCIAL**

**VIOLÊNCIA SEXUAL INTRAFAMILIAR E PRODUÇÃO DE PROVA DA
MATERIALIDADE: PROTEÇÃO OU VIOLAÇÃO DE DIREITOS DA CRIANÇA?**

**Tese apresentada ao Programa de Pós-
Graduação em Serviço Social, da
Faculdade de Serviço Social, da Pontifícia
Universidade Católica do Rio Grande do
Sul, para obtenção do grau de Doutora
em Serviço Social.**

Maria Regina Fay de Azambuja

Orientadora: Prof^a. Dra. Patricia Krieger Grossi

Porto Alegre

2010

RESUMO

O exame da normativa internacional permite compreender o processo evolutivo pelo qual passou a legislação brasileira voltada à infância ao longo da história do Brasil, que culmina com a conquista da condição de sujeito de direitos fundamentais e altera, de forma significativa, o tratamento a ser dispensado a esta parcela da população. Liberdade, respeito e dignidade passam a integrar o rol de direitos assegurados à criança e situações que outrora não eram identificadas como violência, em especial, no âmbito intrafamiliar, passam a se constituir formas de violação de direitos, exigindo mudanças profundas na formulação e execução das políticas públicas, bem como nos procedimentos dos sistemas de proteção e justiça, a fim de assegurar eficácia aos princípios constitucionais. Situações de violência física, psicológica, negligência e violência sexual praticadas contra a criança, passam a ter visibilidade, e a criação dos Conselhos Tutelares permite que as situações de violência ocorridas no âmbito da família cheguem ao conhecimento do Ministério Público e do Poder Judiciário, o que exige maior capacitação de profissionais de diversas áreas.

Mudanças na matriz constitucional levaram à edição de novas leis, as quais passam a reger o direito da criança, a política de assistência social e a definir tipos penais que envolvem a violência sexual, merecendo destaque o crime de estupro de vulnerável, numa clara demonstração da prioridade absoluta que deve ser assegurada àqueles que ainda não atingiram os dezoito anos de idade.

Neste contexto, impõe-se a necessidade de questionar procedimentos da Justiça Criminal que, embasada na garantia da ampla defesa do réu e do contraditório, vem repetindo condutas amplamente referendadas no período que antecedeu a Constituição Federal de 1988, alheias aos novos princípios voltados à criança e ao adolescente.

Para fundamentar este questionamento, realiza-se estudo exploratório, de natureza qualitativa, mediante amostragem, que busca tabular dados relevantes relativos à criança, à família e ao abusador, considerando como corpus de observação, inicialmente, o exame de 88 processos criminais em tramitação no

Poder Judiciário do Rio Grande do Sul, envolvendo violência sexual praticada contra a criança, centrando-se, num segundo momento, naqueles em que a violência sexual foi de natureza intrafamiliar e que somam 82. A pesquisa propõe-se a conhecer a relação entre a inquirição da criança e o resultado da ação penal, a participação do Conselho Tutelar nos processos examinados, bem como a utilização do estudo social como instrumento a permitir a aplicação de medidas de proteção à criança e à família. Os dados levantados nos processos sinalizam para a dificuldade que a Justiça Criminal tem para proteger a criança, desconsiderando-a uma pessoa em fase especial de desenvolvimento, uma vez que faz recair sobre ela a produção da prova da materialidade e da autoria do crime de que foi vítima.

O tema, pela complexidade que comporta, exige maior capacitação dos profissionais da educação, da saúde, do serviço social e do direito, assim como investimentos em ações interdisciplinares, rompendo com práticas que não mais se coadunam com a conquista da condição da criança como sujeito de direitos.

Ao conhecer o tratamento dispensado à criança vítima de violência sexual intrafamiliar, à família e ao abusador pela Justiça Criminal, torna-se possível avaliar a qualidade da atenção preconizada na normativa internacional e na legislação pátria, como reza o artigo 227 da Constituição Federal, que assegura à criança proteção integral como prioridade absoluta.

Palavras-chave: Violência sexual intrafamiliar. Inquirição da criança. Justiça Criminal. Estupro de vulnerável.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
1 A CRIANÇA NA ÓTICA DA NORMATIVA INTERNACIONAL E SEUS REFLEXOS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA.....	20
1.1 Aspectos históricos internacionais e a concepção da infância: de sujeito de necessidades a sujeito de direitos	22
1.1.1 Declaração de Genebra de 1924	22
1.1.2 Declaração Universal dos Direitos Humanos.....	25
1.1.3 Declaração dos Direitos da Criança.....	32
1.1.4 Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança	35
1.2 A criança no ordenamento jurídico brasileiro.....	42
1.2.1 Antes da Constituição Federal de 1988	42
1.2.2 A Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional.....	46
2 INFÂNCIA E DIREITO À PROTEÇÃO.....	57
2.1 A criança e os direitos fundamentais à liberdade, ao respeito e à dignidade.....	59
2.2 Violência praticada contra a criança.....	64
2.2.1 Aspectos históricos	69
2.2.2 Políticas públicas voltadas à infância no Brasil	75
2.3 Infância e violência doméstica: desafio de conhecimento	91
2.3.1 Violência física, emocional e negligência.....	95
2.3.2 Violência sexual na infância.....	103
2.3.2.1 <i>Conceito e particularidades</i>	103
2.3.2.2 <i>Violência sexual como síndrome do segredo e da negação</i>	112
2.3.3 Suspeita ou confirmação de maus-tratos praticados contra a criança e o Conselho Tutelar.....	118
2.3.4 Violência sexual e suspensão ou destituição do poder familiar: princípios de interpretação previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente	122

3 VIOLÊNCIA SEXUAL INTRAFAMILIAR: REPERCUSSÕES SOCIAIS, LEGAIS E PSÍQUICAS.....	130
3.1 O corpus examinado: comarca e vara de origem, resultado da sentença, pena aplicada ao réu, recursos interpostos e julgamento pelo Tribunal de Justiça	133
3.2 Características da violência sexual observada: intrafamiliar e extrafamiliar	140
3.3 Sujeitos implicados na questão da violência sexual contra a criança: a família, a vítima e o abusador.....	141
3.3.1 A família	142
3.3.2 A vítima	156
3.3.3 O abusador	166
3.4 Crimes de estupro e estupro de vulnerável	183
3.5 Conselho Tutelar: elo de ligação entre ocorrências de violência sexual e o sistema de justiça.....	191
3.6 Sistema de justiça e violência sexual intrafamiliar: produção da prova e direito da criança	194
3.6.1 Estudo social: instrumento de proteção à criança e à família	195
3.6.2 Vestígios físicos e dano psíquico	202
3.6.3 Inquirição da vítima como meio de produzir prova.....	213
3.7 Qualificação profissional e violência sexual: formação de defensores dos Direitos da Criança.....	227
3.7.1 O cuidador.....	229
3.8 Os textos legais e a vida como ela é: ação interdisciplinar e proteção à criança	236
CONSIDERAÇÕES FINAIS	255
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	278
APÊNDICE	319

INTRODUÇÃO

O que é hospitalidade? Certamente um encontro, mas nem todos os encontros são fundados em hospitalidade. Sua característica essencial é o de ser um encontro onde os protagonistas não têm o mesmo estatuto. Um é recebido, o outro recebe. Esta diferença de estatuto cria uma instabilidade no coração da prova da hospitalidade. (...) A hospitalidade deve ser, ao mesmo tempo a afirmação do universal e o reconhecimento – no seu sentido mais forte – das diferenças, sem o que não falaríamos de hospitalidade, mas de espaço comum, imenso espaço neutro onde talvez não fosse bom viver.

Jacques Godbout (1999)

Há aproximadamente quatro anos, depois de ter desempenhado diversas atividades profissionais, ingressei no Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul com o intuito de aprofundar conhecimentos sobre o tema da violência sexual praticada contra a criança. Com formação na área jurídica, a partir do ingresso no Ministério Público do Rio Grande do Sul, percorri várias comarcas: Guarani das Missões, Cerro Largo, Taquari, Venâncio Aires, Triunfo, Viamão e Porto Alegre.

Desde 1989, em Viamão, até os dias atuais, venho atuando, de forma contínua e exclusiva, na área da Infância e Juventude, tanto em primeiro como em segundo grau de jurisdição. No segundo grau, fui classificada na 20ª Procuradoria Cível, que tem atuação junto à 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do estado do Rio Grande do Sul. Desde o início da carreira, fui sensível à área da infância, o que me levou a permanecer vinculada a ela.

O trabalho em uma promotoria da Infância e Juventude, como no segundo grau, em Câmara que julga processos afetos à criança e ao adolescente, põe-nos

em contato com uma dura realidade: por um lado, direitos são assegurados constitucionalmente a todas as crianças e adolescentes; por outro, grande parte da população infantojuvenil têm seus direitos fundamentais descumpridos, por ação ou omissão da família, da sociedade ou do poder público. Diversas formas de violência são cometidas cotidianamente, o que só começa a ser mensurado nos últimos anos, através de registros realizados, em especial, no Conselho Tutelar, nas Delegacias de Polícia e nos encaminhamentos feitos ao Ministério Público. No ano de 2009, por exemplo, os promotores de justiça ajuizaram 583 ações de suspensão ou destituição do poder familiar, propondo 1.804 medidas de proteção à criança ou ao adolescente. No âmbito criminal, foram oferecidas 289 denúncias em que a vítima era criança ou adolescente (dados da Corregedoria-Geral do Ministério Público). Em passado recente, no âmbito do Ministério Público, não teríamos como apontar dados desta natureza, uma vez que não havia interesse na coleta e no conhecimento da dimensão da atuação institucional.

Em busca de maior capacitação para o trabalho nesta área, realizei especialização em violência doméstica (USP) e produzi dissertação de Mestrado centrada no estudo da violência sexual intrafamiliar, publicada, em 2004, pela Editora Livraria do Advogado, intitulada *Violência Sexual Intrafamiliar: é possível proteger a criança?* Na atual etapa de formação acadêmica, busco expandir conhecimentos através de uma ação multidisciplinar, que recorre aos aportes do Serviço Social para, a partir de pesquisa qualitativa que se propõe a examinar processos judiciais que envolvem crianças e adolescentes vítimas de violência sexual intrafamiliar, investigar o tratamento dispensado pelo sistema de justiça, onde se insere a Justiça Criminal, à vítima de violência sexual. A pergunta orientadora das hipóteses investigativas foi: Estarão as instituições que compõem o sistema de justiça preparadas para proteger a criança, em especial, quando é vítima de violência sexual intrafamiliar?

O Ministério Público, ao qual pertenço, integra, ao lado do Poder Judiciário, da Defensoria Pública, dos advogados e dos técnicos, o sistema de justiça. Segundo a Constituição Federal, é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional

do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Desde 1988, vem desempenhando relevante papel na defesa dos direitos da criança. Com o novo regime constitucional, “o Ministério Público passou a ter uma fisionomia muito mais voltada para a solução dos problemas sociais, deixando de lado a antiga postura de instituição direcionada unicamente para a persecução criminal” (BORDALHO, 2007, p. 377). As novas atribuições, igualmente, contribuíram para a necessidade de aprofundar o estudo em áreas que antes pouco chegavam ao sistema de justiça, onde se inclui a violência sexual praticada contra a criança.

O tema, embora sempre tenha existido, chegando a ser tratado por Freud (1919), somente nas quatro últimas décadas tem merecido estudos mais específicos, reunindo, na atualidade, vasto material bibliográfico e inúmeras decisões judiciais proferidas pela justiça brasileira. Na literatura internacional, os estudos iniciaram por Tardieu (1890) e Johnson (1890), que, por primeiro, constataram a existência de vestígios de violência física em crianças. Tardieu realizou estudo a partir de achados obtidos em autópsias que levaram à constatação de maus-tratos em crianças; Johnson, a partir da frequência de múltiplas fraturas em crianças. Caffey (1946), Woolley e Evans (1955) e Kempe (1961) são, igualmente, referências importantes pelas valiosas contribuições que trouxeram. Mais recentemente, Furniss (1993) trata especificamente o tema da violência sexual sob o enfoque interdisciplinar. No âmbito nacional, autores como Teixeira (1978), Thomas (1980), Zaslavsky e Nunes (1985), Gazal et al. (1988), Azevedo e Guerra (1988), Lippi (1990), Tetelbom (1991), Zavaschi (1991), Farinatti (1992), Santos et al. (1998), Ferreira (1999), Faleiros (2000), Mees (2001), Braun (2002), Azambuja (1999, 2004, 2010), Telles (2006), Salvagni (2006), Santos e Dell’aglio (2008), aprofundaram, sob enfoques diversos, o estudo da violência sexual praticada contra a criança.

Os estudos mostram que, ao longo da história, a posição da criança vem se alterando. A questão começou a figurar na pauta dos debates internacionais a partir de 1914, com a instituição da *Save The Children Fund Internacional Union*, e através da *Union Internationale de Secours aux Enfants*, sediada em Genebra, um ano

depois. Em 1921, foi criada a *Union International de Protection à l'Enfance*. Várias iniciativas se seguiram, em nível internacional, preparando terreno para a maior conscientização da importância da proteção à infância, culminando, em 1989, com a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, que passa a constituir o marco referencial a orientar o tratamento dispensado à criança na virada do século.

O presente estudo, que procura considerar os conhecimentos já disponíveis a respeito da questão e aplicá-los à realidade próxima, de modo a poder fundamentar uma possível resposta à pergunta investigativa, está dividido em três capítulos. O primeiro, intitulado A CRIANÇA NA ÓTICA DA NORMATIVA INTERNACIONAL E SEUS REFLEXOS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA, foi elaborado com base em pesquisa bibliográfica, e procura examinar a situação da criança, abordando aspectos históricos da normativa internacional ligados à concepção da infância. No âmbito internacional, destacam-se a Declaração de Genebra, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Declaração dos Direitos da Criança e a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança. No âmbito nacional, são analisadas as repercussões da conquista pela criança da condição de sujeito de direitos, o que ocorre na Constituição Federal de 1988 e na legislação infraconstitucional.

O segundo capítulo, intitulado INFÂNCIA E DIREITO À PROTEÇÃO, aborda as diversas formas de violência praticadas contra a criança no ambiente familiar, com ênfase na violência sexual e suas particularidades. No contexto familiar, são apresentados os deveres dos pais e as situações que colocam a criança em situação de maior vulnerabilidade, exigindo, em alguns casos, o ajuizamento de ações de suspensão e/ou destituição do poder familiar, a partir de comunicações feitas ao Conselho Tutelar. Embora recorra a outros estudos e pesquisas, toma por principal referência o trabalho de Tilman Furniss que, datado de 1993, é ainda basilar na área, sustentando, com profundidade, a importância de uma abordagem interdisciplinar para o atendimento do tema. Assim, seguindo a linha de Furniss, são adotados conceitos e denominações ali presentes, como a expressão 'abusador'

para se referir ao autor da violência sexual. O capítulo refere-se também, em razão da relevância do tema para o estudo apresentado, às políticas públicas de enfrentamento à violência praticada contra a criança.

O terceiro capítulo, VIOLÊNCIA SEXUAL INTRAFAMILIAR: REPERCUSSÕES SOCIAIS, LEGAIS E PSÍQUICAS apresenta a análise de dados colhidos no período compreendido entre maio de 2007 e julho de 2009, através de exame de oitenta e oito processos judiciais que envolvem violência sexual praticada contra crianças e adolescentes que tramitaram no Rio Grande do Sul de 1999 a 2010, bem como os dados de decisões do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, publicados após o período de exame dos processos, especialmente acórdãos referentes a recursos interpostos pelas partes, buscando revisar decisões de primeiro grau.

Para conhecer o perfil da vítima, da família e do abusador, a pesquisa, através dos elementos constantes nos processos, realizou estudo exploratório, de natureza qualitativa, mediante amostragem, com a intenção de tabular dados mais relevantes e buscar maior familiaridade com o tema, de modo a poder colaborar com os conhecimentos que vêm sendo construídos na área.

O estudo dos processos ocorreu quando foram distribuídos à Procuradoria de Justiça Cível ou Criminal, para lançar parecer de mérito sobre o recurso interposto por uma das partes que buscava atacar a decisão de primeiro grau. Mediante concordância prévia dos Procuradores de Justiça, todos foram examinados com vistas a dar a conhecer:

- 1) a relação entre a inquirição da criança e a condenação/procedência da ação;
- 2) a participação do Conselho Tutelar e as medidas adotadas no curso do processo visando garantir os direitos à criança vítima;
- 3) o conteúdo dos estudos sociais existentes nos processos examinados;
- 4) o perfil sociodemográfico da vítima, do abusador e da família.

Os dados foram registrados em instrumento construído especificamente para este fim (apêndice 1). Foram agregadas, ainda, à pesquisa, informações sobre os

recursos que buscaram alterar as sentenças de primeiro grau de jurisdição, interpostos ora pelo Ministério Público ora pela defesa, permitindo conhecer quantos réus foram condenados e quantos, absolvidos. A análise tem por finalidade, ao invés de avaliar unicamente a punibilidade do abusador, descortinar aspectos da realidade da vítima, nem sempre valorizada na abordagem judicial.

O estudo, que inicia examinando oitenta e oito processos que envolvem violência sexual intrafamiliar e extrafamiliar, num segundo momento, passa a considerar apenas os casos de violência sexual intrafamiliar.

Com base nos dados colhidos, bem como no conhecimento da complexidade dos problemas que envolvem o comportamento humano, procura-se avaliar em que medida os procedimentos adotados conseguem assegurar a efetiva garantia do superior interesse da criança, quando vítima da violência sexual intrafamiliar, como determinam a normativa internacional, a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional.

Os achados quantitativos são também suporte para uma análise qualitativa, com a intenção de explorar o universo dos significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes correspondentes a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis objetivas. Em outras palavras, a pesquisa não busca apenas estabelecer categorias homogêneas, mas, por ser construída com base em documentos, pode oferecer contribuição útil para outros tipos de investigações qualitativas, tanto da área do Serviço Social quanto do Direito ou da Psicologia.

Em sua ambição mais profunda, este estudo tem em vista problematizar a atuação do sistema penal quando trata de violência sexual praticada contra a criança, possibilitando investir não só na punição do abusador, mas, em especial, na garantia dos direitos à criança, arrolados no artigo 227 da Constituição Federal. A complexidade e as dificuldades presentes nas várias etapas do processo desencadeado pela suspeita ou confirmação de abuso sexual praticados contra uma

criança apontam para a necessidade de maior qualificação dos profissionais desde sua formação inicial, mas também em investimentos de trabalho interdisciplinar, reunindo a área da saúde e da assistência social em uma ação conjunta com o direito, em prol da integridade física e emocional das vítimas. É fundamental investir em resultados de intervenção menos danosos à criança e ao grupo familiar, uma vez que, com um só olhar, não é possível dar conta da complexidade que a prevenção dessa forma de violência está a exigir.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Não há, numa Constituição, cláusulas a que se deva atribuir meramente o valor moral de conselhos, aviso ou lições. Todas têm força imperativa de regras.

Ruy Barbosa

Tentativas de proteger a criança de diversas formas de violência existem desde o início do século XX, o que denota quão difícil é a tarefa de assegurar direitos a uma parcela da população que, desde a Antiguidade, é exposta a atos de crueldade, opressão, discriminação e violência.

Os primeiros passos, como vimos, foram dados com a Declaração de Genebra, em 1924, pouco após o Comitê de Proteção à Infância alertar para a relevância da criança.

O término da segunda Guerra lançou alicerces para nova ordem geopolítica e jurídica transnacional e, nesse panorama, a positivação dos direitos da criança veio a inserir-se no âmbito da busca pela paz mundial.

Em 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, ainda que não estivesse voltada unicamente à criança, ressaltava que todas, nascidas dentro ou fora do matrimônio, têm direito à proteção social. Desde então, aos pais, por exemplo, cabe a escolha do tipo de educação que darão aos seus filhos, mas são obrigados a colocá-las na escola. Por sua vez, o estado protetor de direitos deve assegurar a gratuidade da educação básica, por meio de escola pública.

Outro passo importante, concretizado através da Declaração dos Direitos da Criança, promulgada em novembro de 1959, resultou de trabalho desenvolvido pela Comissão de Direitos Humanos da ONU. Embora sem força vinculante, ela

representou um marco moral para a conquista dos direitos da infância, o que veio a se concretizar trinta anos após.

Em 1989, a Convenção das Nações Unidas dos Direitos da Criança, da qual o Brasil é firmatário, com força coercitiva, instituiu o princípio do melhor interesse da criança, calcado na dignidade da pessoa humana e no seu reconhecimento como pessoa em fase especial de desenvolvimento. Mesmo antes de sua aprovação, o que ocorreu em 1989, o Brasil, um ano antes, assumira posição de destaque no cenário internacional ao incluir, no artigo 227, o princípio da proteção integral da criança. Em 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente regulamentou o dispositivo constitucional e o país passou a dispor de um plano de proteção à infância apoiado nos princípios resultantes da normativa internacional.

A nova Carta impôs a necessidade de reformular a legislação e as práticas relativas à população com idade inferior a dezoito anos. Direitos fundamentais começaram a se efetivar, banindo, na letra da lei, toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão.

O modelo tradicional das políticas sociais praticadas no Brasil, estruturado de forma compartimentada, passa então a exigir, sob a égide da Constituição Federal de 1988 e da legislação infraconstitucional, gestão intersetorial das políticas públicas, fato que demanda novas formas de planejamento, execução e controle da prestação de serviços a fim de garantir acesso igualitário a toda população.

Várias formas de violência, especialmente as de âmbito familiar, que antes ficavam encobertas, adquiram visibilidade, exigindo de todos os envolvidos com a população alvo maior domínio dos dispositivos legais e das etapas do desenvolvimento infantojuvenil, tendo em vista a efetivação da proteção integral.

É na família que a violência praticada contra a criança adquire maior relevância, em especial a violência física, psicológica, a negligência e a violência sexual. A dependência que a criança apresenta em relação aos adultos e a pouca visibilidade que a violência intrafamiliar costuma apresentar são fatores que

contribuem para seus elevados índices. Entre todas as formas de violência, a sexual é a que acarreta maiores dificuldades de manejo, não só por parte da família como também dos profissionais que se envolvem com suas consequências. As sequelas que dela decorrem costumam cobrar alto preço, que acompanha o desenvolvimento da vítima ao longo da vida e não raro se transmite às gerações futuras.

Na nossa cultura, a atenção à violência sexual costuma aparecer quando o fato já ocorreu e seus danos se fazem presentes. Nessa circunstância, os esforços, embora possam ser grandes, são sempre paliativos, pois tratam os sintomas, sem atacar suas causas. Os investimentos existentes, ainda hoje, não apresentam condições de se voltarem prioritariamente para os cuidados da saúde física, social e emocional da criança, e os esforços mobilizados não dão conta de reduzir a elevada incidência desta grave violação de direitos que tanto prejuízo causa à infância e à sociedade.

Na tentativa de compreender o âmbito dessa questão e seus desdobramentos, especialmente em relação à criança, esta investigação realizou, na perspectiva do Direito, o estudo de amostra colhida de processos judiciais com tramitação no estado do Rio Grande do Sul, entre 1999 e 2010, destacando dados que mostram diferentes aspectos circundantes aos casos de violência sexual, nos quais se destaca a intrafamiliar. Os achados fornecem evidências interessantes em diferentes âmbitos, como vem apontado a seguir.

1. Achados relativos à comarca, ao resultado da sentença, à pena aplicada ao réu, aos recursos interpostos e julgamento pelo Tribunal de Justiça

Seguindo o critério do IBGE, que divide o estado em sete mesorregiões, constatou-se um número expressivo de processos, 47,73% (42), originário da região metropolitana, sugerindo que o registro de casos envolvendo violência sexual intrafamiliar praticada contra criança ou adolescente cresce na mesma proporção da concentração populacional. Em contrapartida, a região que apresentou menor número de processos, 4,55% (4), foi a centro-ocidental, que corresponde à região de

Santa Maria, Restinga Seca, Santiago, incluindo vários municípios próximos (Gráfico nº 1, p. 133).

A urbanização acelerada, a alta concentração de moradores nos bairros periféricos, com desigualdade social acentuada e má distribuição de renda, ausência de serviços públicos voltados ao atendimento da família e da criança, desde os seus primeiros anos de vida, presentes nos grandes centros urbanos, podem explicar a alta incidência de registros provenientes da região metropolitana, especialmente se este dado for analisado comparativamente com aqueles mostrados no Gráfico nº 13 (p. 150). O corpus analisado e retratado no Gráfico citado, embora não permita conhecer a situação socioeconômica da família, em face da falta de informação e critério para a coleta de dados, o que foi verificado em 84,15% (69) dos processos examinados, nos poucos casos em que o dado é conhecido, em 15,85% (13), a situação é de baixo rendimento.

Com relação ao resultado das sentenças proferidas no primeiro grau de jurisdição, a maioria foi de natureza condenatória, correspondendo a 69,32% (61), e, apenas 30,68% (27), de natureza absolutória (Gráfico nº 3, p. 135). Quanto aos recursos, em 97,73% (86) houve a interposição de recurso buscando alterar a sentença de primeiro grau; em 2,27% (2) as partes se conformaram com o resultado (Gráfico nº 7, p. 138). É frequente, nos processos judiciais de natureza criminal que buscam apurar a ocorrência de violência sexual, haver inconformidade com os termos da sentença judicial, motivando a interposição de recurso ao Tribunal de Justiça. Nos casos de sentença absolutória, os recursos são interpostos pelo Ministério Público ou Assistente da Acusação; já nos casos de sentença condenatória, os recursos costumam ser da Defesa do Réu, na tentativa de ver alterado o resultado, ou mesmo do Ministério Público, buscando elevar a pena. O número grande de recursos se deve à elevada pena que costuma ser aplicada ao abusador. A proximidade do julgador de primeiro grau com os fatos e as pessoas envolvidas nos processos que tramitam na Justiça Criminal pode explicar o elevado número de réus que restam condenados, uma vez que os magistrados vivem nas comunidades para as quais se voltam suas decisões, fato que permite uma cobrança social maior do que aquela que é dirigida aos julgadores de segundo grau, os quais

mantêm um distanciamento que não se faz presente nos julgadores das comarcas da capital e interior do Estado.

A atribuição de penas elevadas ao abusador contribui para a complexidade do tema, uma vez que o reconhecimento da condição de crime hediondo pode levar o réu a cumprir pena inicialmente em regime fechado. Nesses casos, a progressão do regime dar-se-á após o cumprimento de 2/5 (dois quintos) da pena, se o apenado for primário, e de 3/5 (três quintos), se reincidente (artigo 2º, parágrafo 2º, da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, com as alterações da Lei nº 11.464, de 2007). Considerando o universo de sentenças condenatórias (61), foi observado que 40,98% (25) aplicaram pena de dez a quinze anos ao réu; 36,06% (22) aplicaram pena inferior a dez anos; 11,48% (7) aplicaram medida socioeducativa, por envolver ato infracional praticado por adolescente; 8,20% (5) aplicaram pena superior a quinze anos; 3,28% (2) aplicaram pena de multa (Gráfico nº 4, p. 135). O tempo que os réus costumam permanecer privados de liberdade, aliado a situações de violência a que estão expostos no sistema carcerário, sugerem os elevados custos que recaem sobre o poder público, fato que deveria motivar ações de cunho preventivo, certamente menos onerosas e danosas ao erário público, bem como à família e à sociedade, diretamente atingidas com as consequências de crimes desta envergadura.

À medida que os dados foram examinados, ficou evidente que a violência sexual praticada contra a criança acarreta um custo pessoal e social muito grande, com repercussões nos serviços de saúde, no sistema prisional - há muito, incapaz de dar conta da demanda -, além de movimentar o sistema de justiça que, em alguns casos, acaba por renovar os danos causados à vítima, desconsiderando sua condição de sujeito de direitos. Constata-se então que as políticas públicas voltadas à prevenção, tão bem sinalizadas na legislação pós Constituição Federal de 1988 e legislação infraconstitucional, se mostram ainda incipientes, impedindo que a demanda ao Poder Judiciário receba o atendimento de que necessita.

Como o maior número de sentenças é de cunho condenatório, os recursos submetidos a julgamento pelo segundo grau de jurisdição, por via de consequência,

foram interpostos pela Defesa em 45,35% (39) dos casos. Nos demais, em 30,23% (26) a iniciativa foi do Ministério Público, e, em 1,16% (1), do assistente da acusação (Gráfico nº 8, p. 138).

Entre os casos em que a sentença restou alterada mediante a interposição de recurso, em 57,14% (24) o fato deveu-se ao regime de cumprimento de pena, pena aplicada ou reconhecimento da condição de crime hediondo. Desses, em 35,72% (15), a condenação foi substituída por absolvição e, em 7,14% (3), o réu, antes absolvido, restou condenado pelo Tribunal de Justiça. Os dados mostram que o Tribunal de Justiça não se limita a referendar as decisões de primeiro grau, modificando, em muitos casos, a decisão proferida pelo juiz singular. É importante observar a tendência do Juízo de primeiro grau em lançar sentença condenatória (69,32%), ao passo que o Tribunal de Justiça apresenta índice considerável de absolvições (35,72%), gerando aos réus condenados expectativa de obter a modificação da sentença, em que pese a constatação, após o julgamento dos recursos, de que os índices de condenações são superiores aos resultados absolutórios (Gráfico nº 10, p. 139).

Se, por um lado, o resultado da sentença é capaz de gerar expectativas favoráveis ao réu, insta salientar que o sistema de justiça, em ambos os graus de jurisdição, não pode se furtar de adotar medidas que visem inserir a criança e o adolescente que estiver exposto à grave violação de direitos, ainda que tardiamente, em políticas públicas de atendimento de suas necessidades básicas, como a educação, a saúde, o respeito e à convivência familiar.

2. Achados relativos à característica da violência sexual, o tipo penal infringido pelo réu e a presença da qualificadora prevista no art. 226, II, Código Penal

Considerando os processos examinados, 93,18% (82) envolviam violência sexual intrafamiliar, e 6,82% (6), violência sexual extrafamiliar. O dado percentual não difere das demais pesquisas consultadas e indica a necessidade de acompanhar as famílias, desde o nascimento dos filhos ou, se possível, desde o

período pré-natal, permitindo ações de prevenção primária às constituições familiares mais vulneráveis, que são a predominância populacional da amostra estudada (Gráfico nº 11, p. 140). Este fato determinou a importância de dar destaque a este tipo de violência em razão das implicações que acarreta à criança e ao grupo familiar.

Como os fatos descritos nos processos ocorreram antes da vigência da Lei nº 12.015/09, que passou a definir também como estupro o que antes era tipificado como atentado violento ao pudor, foi possível observar que 56,10% (46) dos fatos descritos se referiam ao crime de atentado violento ao pudor (artigo 214 CP, redação anterior à Lei nº 12.015/09). O dado, por si só, sinaliza para a dificuldade de produzir a prova da materialidade, uma vez que o crime, antes previsto no artigo 214 do Código Penal, em regra, não deixa vestígios físicos. O abusador, que conhece o caráter ilícito de sua conduta, costuma tomar cuidado para não deixar marcas físicas no corpo da vítima, na tentativa de impedir que sua conduta seja percebida pelas pessoas da família ou das relações da criança. De outro lado, 29,27% (24) dos processos referiam-se ao crime de estupro (artigo 213 CP, redação anterior à Lei nº 12.015/09), hipóteses em que os fatos descritos envolviam conjunção carnal (Gráfico nº 34, p. 184).

Os dados colhidos evidenciam que, na violência sexual intrafamiliar, a conduta do réu não costuma ser a conjunção carnal, razão pela qual o número maior de processos se referia ao tipo penal antes descrito como atentado violento ao pudor.

Quanto à qualificadora prevista no artigo 226, inciso II, do Código Penal – que prevê o aumento de pena em uma quarta parte se o agente é ascendente, pai adotivo, padrasto, irmão, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima ou, por qualquer outro título, tiver autoridade sobre ela, foi possível observar que ela se fez presente em 48,86% (43) dos casos. Neste universo, 65,12% (28) tratavam de crime de atentado violento ao pudor; 27,91% (12) referiam-se ao crime de estupro; 4,65% (2), ao crime de atentado violento ao pudor, na forma tentada; e, 2,32% (1) referiam-se ao crime de estupro, na forma tentada (Gráfico nº 35, p. 190).

Os dados verificados demonstram o que os estudos têm apontado: as pessoas próximas da vítima, em especial, os familiares que exercem função de autoridade, costumam ser as autoras da violência sexual sofrida pela criança e pelo adolescente. Esta constatação, aliada a tantas outras aqui enumeradas, contribui para elevar a complexidade dos casos que envolvem violência sexual, em especial, no âmbito interno da família. A vítima vê-se refém do abusador, muitas vezes não tendo a quem recorrer, o que favorece a continuidade do abuso por longos períodos e eleva o risco de prejuízos ao seu desenvolvimento.

Os dados colhidos ao longo da pesquisa reafirmam a relevância das políticas públicas voltadas à família, o que vem indicado pelo modelo de gestão da política de assistência social, adotado no Brasil a partir do Sistema Único de Assistência Social, atualmente em fase de implantação em todo o território nacional.

3. Observações relativas à família, à vítima e ao abusador

No que diz respeito à família, bem como à vida do abusador e da própria vítima, todos os itens pesquisados mostram deficiência quanto às informações buscadas, com exceção das idades e do sexo da vítima e do abusador.

Sobre a renda familiar, em 84,15% (69) dos casos, os autos não trazem qualquer informação, e as informações constantes transcrevem dados sem qualquer base sociológica ou científica, confundindo classificações econômicas (pobre, renda regular, renda média) e declaração de valores (entre R\$ 1.000,00 a R\$ 1.200,00, entre R\$ 200,00 e R\$ 500,00) o que, possivelmente, deva significar a mesma coisa. Face à falta de critério que oriente a classificação, que mais parece depender da declaração das partes no processo criminal, é fácil constatar que nenhum parâmetro é adotado para colher a informação. Em muitos casos, os dados foram obtidos através do estudo social, uma vez que o juiz, o promotor e os advogados, no interrogatório como nas demais etapas do processo judicial, frequentemente estão voltados para a sua regularidade processual e o seu desfecho, representado pela condenação ou absolvição do réu (Gráficos n^{os} 12 e 13, p. 150). Fácil constatar, por tudo isto, que a Justiça Criminal, ao tempo da instrução dos processos, não atribuía

relevância às condições socioeconômicas da família da vítima, impedindo qualquer inferência consistente a respeito disso.

O conhecimento da situação socioeconômica das famílias, em especial daquelas em que a pobreza, entendida como o resultado de um conjunto de fatores que impedem ou dificultam o desenvolvimento do ser humano, está presente, abriria a possibilidade de investir em alternativas que propiciassem a autonomia do grupo familiar. A legislação hoje prevê inúmeras medidas aplicáveis aos pais, como o encaminhamento a programa oficial ou comunitário de auxílio à família, a cursos ou programas de orientação (artigo 129 do ECA). De igual forma, com o conhecimento da situação familiar, a partir de uma visão não fragmentada do processo penal, seria possível encaminhá-la, quando necessário, aos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), permitindo, exemplificativamente, a inclusão em programas de atenção integral, como os benefícios do Bolsa Família (Lei nº 10.836/2004), serviços e projetos de capacitação e inserção produtiva, e, ainda, quando couber, o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (Lei nº 8.742/93).

Na mesma ótica, considerando a qualidade de habitação, renovou-se a omissão. Relativamente às condições que as vítimas apresentavam para dormir, por exemplo, os dados obtidos revelam que, ainda que 51,22% (42) tenham informado não dormir no mesmo quarto/leito do abusador; 25,61% (21) não traziam qualquer informação, e 23,17% (19) diziam que a vítima dividia o quarto/leito com o abusador (Gráfico nº 14, p. 151). Tais achados, se disponíveis e aprofundados, poderiam auxiliar a produção da prova, bem como a tomada de medidas concretas em prol da criança, da família e do abusador. Ainda que a informação seja desconhecida em um percentual considerável, é possível inferir que é elevado o índice de crianças vítimas de violência sexual intrafamiliar que dividem o quarto ou o leito com o abusador, acentuando o risco à desproteção.

Nesse contexto, a mãe da vítima também merece atenção maior, uma vez que, em muitos casos, costuma ser a pessoa que adota medidas para proteger a vítima e efetua a denúncia do caso aos órgãos de proteção e justiça. Em todos os casos

examinados, chamou a atenção que a mãe da criança era presente na família, residindo na mesma casa da vítima.

Nos processos examinados, apenas duas informações relativas à mãe da vítima aparecem, envolvendo a idade e a escolaridade. No item idade, as mães são predominantemente jovens e adultas. Em que pese a informação não constar em 17,07% (14), no universo em que foi possível conhecer (82,93% - 68), 67,65% (46) possuíam idade inferior a 40 anos. Quanto à escolaridade, observou-se que a informação consta em 62,20% (51) dos processos examinados, não havendo o dado em 37,80% (31). Considerando o corpus de 51 processos, verificou-se que em 70,59% (36) dos casos as mães das vítimas declararam ter cursado o ensino fundamental. A baixa escolaridade da mãe, como foi constatado, pode influir na própria permanência dos filhos na escola, passando a figurar como fator de risco para que as crianças, expostas a tantas formas de violência, vejam-se sem estímulos para prosseguir nos estudos, fato que as coloca, ainda, em maior vulnerabilidade. Por outro lado, a maior escolaridade não é, por si só, garantia de proteção, já que algumas mães declaram possuir formação de nível médio (6,10%, ou 5 mães) e 4,88% (4) tinham ensino superior (Gráfico nº 16, p. 153).

Outro dado relevante para conhecer o contexto familiar em que ocorre abuso sexual diz respeito ao uso de álcool ou drogas por parte do abusador ou de familiar da vítima, tendo em vista que toda a família está implicada no desenvolvimento saudável, ou não, de seus membros. Dos processos analisados (82), em 69,51% (57) dos casos não foi questionado se o abusador ou outra pessoa da família da vítima fazia uso de álcool ou outras drogas. Dos 25 processos que trazem a informação (30,49%), 96% (24) indicam que o abusador fazia uso de álcool ou outras drogas, alertando para a possível relação entre a violência sexual intrafamiliar e o uso de álcool. Deste grupo, em 45,83% (11), o usuário era o abusador; em 33,33% (8), o pai; 16,67% (4), o tio; e, em 4,17% (1) era o primo que fazia uso do álcool ou outras drogas. Em 4% (1) dos casos, o usuário de álcool ou drogas não era o abusador, mas parente que residia com a vítima (Gráficos nºs 17 e 18, p. 154).

O desconhecimento de aspectos fundamentais da família em que a violência sexual ocorre impede que sejam feitos investimentos no cuidado e na proteção de seus integrantes através de políticas públicas capazes de fortalecer o grupo familiar com vistas a auxiliar os pais e/ou cuidadores a proteger seus filhos evitando a renovação de danos a sua saúde física, social e emocional. Somente através da proteção à criança, em especial por parte da família, será possível contribuir para a diminuição dos altos índices de variadas formas de violência intrafamiliar a que milhares de crianças brasileiras estão expostas.

Sobre a vítima, os processos examinados permitem afirmar que a maioria é do sexo feminino, 86,59% (71), achado que vem apontado na quase totalidade dos estudos produzidos sobre o tema. No corpus em exame, apenas 13,41% (11) das vítimas eram do sexo masculino (Gráfico nº 19, p. 157).

Em que pese as vítimas serem predominantemente do sexo feminino, meninas e meninos precisam de cuidados especiais em razão da etapa de desenvolvimento em que se encontram. Tratando-se de população que foi exposta à violência sexual, esses investimentos devem ser reforçados. Embora as meninas figurem como as vítimas preferenciais, a proteção há que ser estendida também aos meninos, pois todos têm direitos assegurados a partir da Constituição Federal de 1988 sob o risco de, perante a omissão atual, no futuro próximo, repetirem a negligência e a violência a que foram expostos no início de suas vidas, quer como vítima quer como abusador.

Relativamente à idade da vítima, à época dos fatos, a maioria, 81,71% (67), contava com idade igual ou inferior a doze anos e 18,29% (15) estavam na faixa etária de 13 a 16 anos (Gráfico nº 20, p. 160). Esta preferência pode estar relacionada à maior fragilidade frente ao adulto e à maior dificuldade para entenderem o caráter ilícito da conduta a que são estimuladas. Desta constatação, decorre a importância da capacitação continuada dos profissionais da saúde e da educação que frequentemente interagem com crianças desta faixa etária, onde se incluem aqueles que exercem suas funções na escola infantil, no ensino fundamental e nos postos de saúde, predominantemente.

Quando se cruzam as informações sobre a idade da mãe das vítimas e a idade das vítimas (Gráficos nºs 15 e 20, p. 152 e 160) fica evidente a relação entre mães jovens e filhas com idade até 12 anos de idade. No que tange às mães, a constatação de que a maioria é jovem pode ser um indicativo favorável a que investimentos possam ser feitos buscando melhor prepará-las a exercer a proteção de seus filhos. Por parte das vítimas, o dado é preocupante, uma vez que a pouca idade vem sendo apontada como um dos fatores a agravar os danos que a violência sexual causa ao aparelho psíquico da vítima.

Dos casos em que foi possível conhecer a posição da vítima na ordem dos filhos (71,95% - 59), as vítimas apareceram na posição de primeiro filho em 49,15% (29) dos casos; na posição de segundo filho, em 30,51% (18); na posição de terceiro filho, em 13,56% (8); de quarto filho, em 5,09% (3) e de quinto filho, em 1,69% (1) (Gráfico nº 22, p. 162), sugerindo a preferência do abusador, em ordem decrescente, pelo filho mais velho em detrimento dos mais moços. O dado reforça a necessidade de as famílias, mesmo antes do nascimento do primeiro filho, serem incluídas em programas de atendimento que privilegiem a prevenção primária, bem como alerta para a necessidade não só de atenção à vítima como a seus irmãos.

Quanto ao grau de escolaridade da vítima, é possível inferir que também não houve interesse, no curso dos processos, de colhê-lo, pois 31,71% (26) dos casos não traz a informação. Considerando que a educação é direito fundamental da criança, obrigatório a partir dos 4 anos, segundo o artigo 208, inciso I, Constituição Federal, o desinteresse em saber se ele efetivamente está sendo efetivado, em especial numa população já tão exposta à negligência familiar, sinaliza, mais uma vez, o pouco caso do sistema de justiça para com a garantia de direitos da vítima.

A avaliação psicológica da vítima foi recurso buscado por 51,22% (42) dos processos, como importante instrumento e elemento de prova. No entanto, em 48,78% (40) não houve interesse em buscar este subsídio para avaliar, em especial, a necessidade de adotar medidas de proteção com o fim de assegurar o direito à saúde mental da criança (Gráfico nº 23, p. 163).

No que se refere à avaliação psiquiátrica da vítima, 73,17% (60) não a fizeram, medida que ficou restrita a apenas 26,83% (22) dos casos (Gráfico nº 24, p. 164). Nesse contexto, é possível supor que a desproteção da criança se agrava, impedindo identificar o sofrimento psíquico pelo qual ela passa, além de utilizá-la como elemento de prova do dano psíquico provocado pela violência sexual. Nesse sentido, cabe apontar que, ao recorrer às avaliações psicológicas e psiquiátricas, a Justiça pode ter evidências que comprovam a violência sem que a criança tenha que demonstrar com sofrimento os atos de que foi vítima. As avaliações psíquicas, quando adequadamente conduzidas, são também provas materiais que apontam para a existência ou não de abuso, através da constatação dos danos psíquicos.

A avaliação das condições da saúde mental das vítimas permitiria identificar a necessidade de acompanhamento psiquiátrico ou psicológico, independentemente das medidas de cunho penal a serem infringidas ao abusador, em atenção ao direito fundamental à saúde, o que é assegurado no artigo 227 da Constituição Federal.

A respeito da avaliação física na vítima, chama a atenção que 80,49% (66) dos casos não contaram com o exame realizado por pediatra, impossibilitando conhecer eventuais lesões corporais que pudessem estar a exigir cuidados médicos (Gráfico nº 38, p. 205), em atenção ao seu direito fundamental à saúde, como prevê a legislação. Renova-se, desta forma, o descaso com o corpo da criança. No primeiro momento, por parte do abusador; depois da revelação, pelo sistema de justiça, que deixa de determinar o exame físico com vistas a conhecer e tratar eventuais lesões no corpo da vítima. Mais uma vez, negligencia-se com a saúde da criança que foi exposta à grave violação de direitos, como é a violência sexual. Por outro lado, com o objetivo de produzir a prova, 79,27% (65) foram encaminhadas ao Departamento Médico Legal, enquanto 20,73% (17) não se submeteram à perícia por peritos oficiais (Gráfico nº 39, p. 206). Do total de vítimas submetidas ao exame de corpo de delito (65), realizado pelo Departamento Médico Legal, 50,77% (33) apresentou resultado negativo; 40% (26), resultado positivo, e, em 9,23% (6) os resultados restaram prejudicados, em face da demora na realização do exame, impossibilitando ao perito responder aos quesitos (Gráfico nº 40, p. 207).

Especialmente em relação à violência intrafamiliar, é bastante relevante considerar aspectos pertinentes ao abusador, pois seu papel é sempre destacado na constituição familiar e qualquer atitude tomada com ele tem impacto sobre os demais membros da família. Isso significa que os abusadores, constituídos por parentes ou pessoas das relações de conhecimento da vítima, costumam representar figuras de autoridade frente à vítima, como vem demonstrado no Gráfico nº 35 (p. 190), o que se constitui em um facilitador para a prática abusiva.

Corroborando inúmeras pesquisas já realizadas, os abusadores são, na amostra examinada, predominantemente do sexo masculino: 98,78% (81) dos casos. A mulher raramente aparece como agressora sexual (Gráfico nº 25, p. 171). Em contrapartida, a figura masculina, ainda na atualidade, a exemplo do passado, costuma ser a de provedor da família, favorecendo a que muitas mulheres optem por permanecerem ao seu lado, mesmo depois da violência sexual vir à tona.

No que tange à idade do abusador, este é um dos poucos itens pesquisados em que foi possível conhecer os dados na sua totalidade. O abusador é predominantemente jovem ou adulto jovem, uma vez que a maioria tem menos de 40 anos: 30,49% (25) contavam com idade entre 30 e 39 anos; 19,51% (16) tinham entre 18 e 29 anos e 7,32% (6) tinham entre 14 e 17 anos, totalizando 57,32% (Gráfico nº 31, p. 179). A maioria apresenta baixa escolaridade, uma vez que 62,19% (51) havia concluído apenas o ensino fundamental. Com curso superior, foram identificados apenas 7,32% (6) (Gráfico nº 32, p. 181).

Quanto à prática de outros crimes pelo abusador, consulta a registros anteriores mostra que a maioria, 59,76% (49), possuía antecedentes judiciais ao tempo da prática do crime de violência sexual (Gráfico nº 33, p. 182).

Considerando o grau de parentesco entre vítima e abusador, o padrasto figura em primeiro lugar, 39,34% (24), seguido do pai, 27,87% (17), do tio, 16,39% (10), do primo, 8,20% (5), do cunhado, 3,28% (2), da mãe, 1,64% (1), índice que se repetiu com relação ao avô e ao ex-companheiro da mãe (Gráfico nº 29, p. 177). O grupo de

abusadores que não mantinha vínculo de parentesco com a vítima, correspondente a 25,61% (21), é composto por vizinho, amigo, motorista do transporte escolar, amigo da mãe da vítima, pai de uma amiga, amigo do irmão, monitor do abrigo (Gráfico nº 30, p. 178). Possível apontar que o abusador, tanto nos casos em que mantinha vínculo de parentesco com a vítima, como nas hipóteses em que não era seu parente, mas das relações de conhecimento, proximidade e confiança, em 98,78% (81) dos casos era do sexo masculino.

Os abusadores, mesmo respondendo perante a Justiça Criminal pela prática de crime que envolve violência sexual contra a criança ou adolescente, no decorrer dos processos que compõem a amostra, não foram submetidos à avaliação psicológica em 95,12% (78) dos casos, medida reservada apenas para 4,88% (4) (Gráfico nº 26, p. 174). Relativamente à avaliação psiquiátrica, igualmente os dados mostram pouco interesse do sistema de justiça em conhecer o funcionamento psíquico dos abusadores, uma vez que a medida não foi determinada em 91,46% (75), limitando-se seu uso a 8,54% (7) (Gráfico nº 27, p. 175). Ao não recorrer a instrumentos como a avaliação psicológica e psiquiátrica, torna-se quase impossível prevenir novas práticas, contra as mesmas vítimas ou outras crianças que possam manter contato com o abusador. Por outro lado, deixa o sistema de justiça de contribuir para melhor conhecer o perfil do abusador, uma vez que, sobre a quase totalidade dos réus, não é suscitado o exame que apura a imputabilidade penal, única hipótese em que seriam avaliados por Peritos do Instituto Psiquiátrico Forense, possibilitando identificar suas condições psíquicas.

4. Observações relativas à participação do Conselho Tutelar

O estudo também mostrou que, embora o Conselho Tutelar seja o órgão que deve receber as notificações de suspeita ou confirmação de maus-tratos praticados contra a criança, conforme prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente, somente 52,44% dos processos (43) referiram a efetiva participação desse órgão protetivo. Em 30,49% (25) dos casos não foi possível saber se o Conselho Tutelar foi acionado, embora, indiscutivelmente, todos exigissem sua participação obrigatória. Esta evidência revela desconexão entre os sistemas protetivo e punitivo, além de

franco descumprimento da legislação atual, que prevê, em caráter obrigatório, comunicação ao Conselho Tutelar. A corroborar a desobediência aos preceitos legais, em vigor há mais de duas décadas, em 17,07% (14) dos processos constava explicitamente a informação relativa à falta de intervenção do Conselho Tutelar (Gráfico nº 36, p. 193). Este fato não se deve apenas ao desconhecimento da lei, mas também ao pouco investimento público voltado à estruturação e funcionamento do órgão colegiado, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. A escassez de recursos destinados ao Conselho Tutelar acaba por contribuir para a pouca visibilidade do órgão, comprometendo sua credibilidade e impedindo que a situação de muitas crianças chegue ao sistema de proteção.

5. Observações relativas à contribuição do estudo social

Em que pese o estudo social ser instrumento da maior relevância nos processos que envolvem violência sexual intrafamiliar, 81,71% (67) dos casos não recorreu a ele, impedindo que informações importantes sobre a dinâmica familiar pudessem ser consideradas, inclusive, para a aplicação de medidas de proteção à criança (artigo 101 ECA) e medidas aplicadas aos pais (artigo 129 ECA) (Gráfico nº 37, p. 197). Mais uma vez, reitera-se o desinteresse da Justiça Criminal com a proteção da vítima, em especial, por contar o Poder Judiciário do Rio Grande do Sul com assistentes sociais em grande parte de suas comarcas, o que investiria nos benefícios advindos da ação colaborativa sem onerar o erário público.

6. Observações relativas à inquirição da vítima

Enquanto outros elementos de prova são desprezados pela Justiça Criminal, a inquirição da vítima está presente na quase totalidade dos casos examinados (90,24% - 74 casos) (Gráfico nº 42, p. 214). Do total de inquirições (74), 81,08% (60) foram obtidas pelo método tradicional; 12,16% (9), pelo depoimento sem dano, e, 6,76% (5) das vítimas foram inquiridas duas vezes, pelo método tradicional e pelo depoimento sem dano (Gráfico nº 43, p. 214).

Se, no passado, a inquirição da vítima não era questionada, na atualidade não se pode deixar de arrolar os prejuízos que tal procedimento pode acarretar à criança. O prestígio que esse recurso desfruta não o isenta de críticas ao se pensar na proteção da infância, pois a criança que foi exposta a uma situação de violência sexual, especialmente quando de natureza intrafamiliar (93,18%), passa da condição de vítima à condição de testemunha chave da acusação. Em Juízo, ao ser inquirida, exige-se que repita a experiência traumática que vivenciou, pouco importando os sentimentos de angústia, medo e culpa que costumam acompanhá-la. Autores classificam a exigência de inquirir a criança vítima como se testemunha fosse como um novo 'estupro'. Entretanto, para a Justiça Criminal, assim como foi para o abusador, a situação e o sofrimento da criança pouco importam, desde que possa, através da inquirição, produzir a prova que não foi buscada através de outros instrumentos técnicos disponíveis na contemporaneidade.

Substituir a inquirição da criança vítima, prática que remonta ao tempo da doutrina da situação irregular, por uma alternativa interdisciplinar, onde o compromisso maior seja com a proteção, em consonância com os princípios constitucionais, corresponderá a assegurar perspectivas de respeitá-la como sujeito de direitos, sem retirar-lhe a possibilidade de se avistar com o magistrado, sempre que assim desejar. Além de mais esclarecedora ao processo penal, tal alternativa oferece à vítima um modelo diferente daquele ao qual ela vem sendo submetida no ambiente familiar, marcado pela exigência de ser inquirida sobre fatos extremamente dolorosos que a penalizam e desrespeitam.

7. Observações relativas ao direito à saúde em confronto com a valorização da inquirição da vítima criança

Embora a saúde seja direito fundamental de toda criança e adolescente, este aspecto parece não ter relevância para a Justiça Criminal, descumprindo o que é assegurado na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

O estudo do corpus revela que a Justiça Criminal despreza o exame físico da vítima, realizado por pediatra, uma vez que, em 80,49% (66) dos casos, a medida não se fez presente, impedindo que o direito à saúde fosse oportunizado à criança que sofreu a grave violação de seus direitos, manifestada pela violência sexual intrafamiliar (Gráfico nº 38, p. 205). Nos casos estudados, por ser a vítima originária de família vulnerável, com a proteção negligenciada, a medida, que deveria abarcar todas as vítimas, adquire maior importância ainda. Em contrapartida, 79,27% dos casos contaram com o encaminhamento da vítima ao DML, para a realização do exame de corpo de delito (Gráfico nº 39, p. 206), com o exclusivo objetivo de produzir a prova. Para fortalecer a prova, tudo se faz; para proteger a criança, pouco se faz.

Entre os 65 casos que passaram pelo DML, chama a atenção que 33 apresentaram resultado negativo para o exame de corpo de delito. Destes, 69,70% (23) contaram com sentença condenatória e 30,30% (10) com sentença absolutória (Gráfico nº 41, p. 207). O exame dos dados colhidos permite inferir que a condenação, quando o resultado foi negativo para a existência de lesões físicas no corpo da vítima, baseou-se na prova obtida pela inquirição, a qual assumiu valor maior do que a própria prova física. Entretanto, na falta de vestígios físicos, não teria maior credibilidade a avaliação por profissionais da saúde mental, a fim de constatar o dano psíquico causado pela violência sexual no aparato mental da vítima, pessoa em fase especial de desenvolvimento? Qual a credibilidade de uma 'verdade' extraída através de inquirição, com o objetivo de produzir prova? Por que não recorrer à perícia realizada por pediatras, atuando de forma interdisciplinar e confiando aos profissionais de diversas áreas do conhecimento a utilização de técnicas próprias de sua área de atuação?

A relação entre a inquirição da vítima e o resultado da sentença fica muito clara no presente estudo. Do total de casos em que houve a inquirição (90,24% - 74), em 72,97% (54) a sentença foi de natureza condenatória. Impressiona, por outro lado, a constatação de que, na totalidade dos casos em que a vítima foi inquirida pelo método depoimento sem dano (12,16%), a sentença teve natureza condenatória (Gráfico nº 43, p. 214). Este dado, por si só, confirma a equivocada relevância que o

sistema de justiça tem dispensado à inquirição da vítima, vista como testemunha chave da acusação do réu, desprezando, em contrapartida, os resultados da prova técnica, colhida através da equipe interdisciplinar. De outro lado, do total dos casos em que houve a inquirição pelo método tradicional (79,27% - 65 casos), em 69,23% (45) a sentença foi condenatória (Gráfico nº 44, p. 215), permitindo inferir que o sistema de justiça deposita no método depoimento sem dano maior probabilidade de extrair da vítima a versão que deseja ouvir para cumprir estritamente o que considera ser sua função específica, desprezando sua parcela de responsabilidade com a proteção integral à criança e ao adolescente, entendida como garantia de direitos, em especial, à saúde, ao respeito e à dignidade. Se o papel da Justiça Criminal, em idos tempos, limitava-se a condenar ou absolver o réu, mostrando-se irrelevante à proteção da vítima, em especial se criança, na atualidade tal visão não encontra amparo nos princípios constitucionais.

Os dados colhidos também demonstram que a Justiça Criminal, a exemplo de outros setores, pouco investe em ações interdisciplinares. Ao contrário, privilegia práticas que não valorizam a troca de saberes e que acabam por contribuir para uma compreensão fragmentada dos fatos que circundam a violência sexual praticada contra a criança, inviabilizando a oferta de recursos que possibilitem às pessoas envolvidas neste grave problema de saúde pública investir em novas alternativas de vida.

Ainda que, nos últimos anos, alterações no tratamento dispensado à criança nas diversas esferas de atuação - família, sociedade e poder público - indiquem uma compreensão do novo lugar social atribuído à infância, as políticas públicas, em especial de cunho preventivo, ainda se mostram frágeis e incipientes. Como não há investimento em prevenção primária, as dificuldades são ainda maiores para o oferecimento de políticas públicas voltadas para a prevenção secundária e terciária, quando os casos já apresentam certo grau de complexidade e têm custos de implantação bem mais elevados.

No Brasil, não faltam leis, assim como não há carência de profissionais do serviço social, da psicologia, da saúde e do direito. Tanto na esfera dos direitos da

criança como na área da assistência social, a política de atendimento à infância está devidamente anunciada e regulamentada. O país, desde 1988, dispõe de um projeto para a infância, o que lhe tem rendido reconhecimento de várias partes do mundo. O que falta então? Como explicar que ainda existam municípios que não constituíram o Conselho de Direitos da Criança e o Conselho Tutelar? Quanto tempo ainda será necessário para implementar os CRAS e CREAS? Constatada a violência sexual praticada contra a criança, para onde encaminhá-las? A lentidão para implantar as políticas públicas não seria uma forma de o poder público, a exemplo de muitas famílias e profissionais, participar da chamada síndrome da negação a que aludimos no capítulo 2?

Falta, em especial, priorizar a infância nos moldes do que vem delineado na Constituição Federal de 1988, o que só será possível através do conhecimento e da aplicação da lei. Vinte anos se passaram; vinte anos se perderam para milhares de crianças brasileiras. As consequências da reiterada omissão são irreversíveis, gerando danos à vida e ao desenvolvimento das crianças, mas também gastos elevados ao poder público.

O processo penal e seus atores, nos casos que apuram crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes, não dispensam tratamento à vítima condizente com sua condição de sujeito de direitos, insistindo em repetir condutas que podem agravar os danos que o abuso causou. A Nova Lei da Adoção (Lei nº 12.010/2009), diferentemente, na mesma esteira da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, valoriza a equipe interdisciplinar, preservando a criança de ser inquirida em audiência, medida reservada apenas aos adolescentes.

Paralelamente, a Justiça Criminal, na instrução dos processos, deixa de registrar dados básicos relacionados à criança, à família e ao abusador, focando seu agir apenas no aspecto penal, o que impede a adoção de Medidas de Proteção (artigo 101 e artigo 129 ECA) previstas em lei, numa clara demonstração da dificuldade de tornar efetiva a proteção integral conferida à criança.

8. Observações relativas à interdisciplinaridade na formação profissional e nas práticas da Justiça Criminal

A doutrina da proteção integral, adotada pela Constituição Federal de 1988, altera profundamente a concepção da criança, não sendo mais possível utilizar qualquer medida que não se coadune com a garantia de direitos.

Mudar condutas que se encontram enraizadas na cultura é tarefa que apresenta grande grau de dificuldade. Não é raro observar práticas anunciadas como inovadoras, como se verifica com o depoimento sem dano, que, em sua essência, desconsideram os direitos da criança, colocando em primeiro lugar o interesse do adulto. Preserva-se o juiz, mantendo-o protegido na sala de audiências, em detrimento da garantia do direito ao respeito e à dignidade da criança.

Práticas que invistam na interdisciplinaridade, embora seja preciso algum esforço para sua operacionalização, mostram-se mais capazes de atender o comando constitucional da proteção integral à criança, como vem expresso no artigo 28 do Estatuto da Criança e do Adolescente. No entanto, tais iniciativas são ainda incipientes, assim como são tímidas as ações de formação profissional que as problematizem, desenvolvendo competências dos profissionais e orientando as ações de educação continuada que os habilitem a lidar com a complexa demanda que hoje aporta aos sistemas de saúde e justiça.

Também como ação preventiva, crianças e adolescentes, desde os primeiros anos escolares, precisam ter contato com as disposições trazidas no Estatuto da Criança e do Adolescente, como prevê a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, em especial, para que a cidadania que a lei lhes confere se efetive e se incorpore ao seu desenvolvimento.

Entretanto, é imperioso investir, de forma maciça, na formação profissional das diversas áreas do conhecimento que têm suas práticas voltadas ao atendimento da criança, sem esquecer que o profissional, diretamente em contato com vítimas de

violência sexual, também merece atenção e cuidado, devido ao elevado grau de estresse a que está submetido.

9. Observações relativas ao sistema de justiça e às políticas públicas voltadas à proteção integral da criança vítima de violência sexual

Enquanto desconhecer aspectos referentes às condições de vida, saúde física e mental, nível de escolaridade da família, da criança e do abusador, o sistema de justiça permanecerá desarticulado, deixando de contribuir para o aperfeiçoamento das políticas públicas voltadas a esta parcela da população. Este modo de proceder, se foi adequado para o período que antecedeu a Constituição Federal de 1988, nos dias atuais mostra-se inaceitável e ao arrepio da lei.

Para agir integradamente e tornar realidade a formulação e execução de políticas públicas voltadas para a abordagem dessa questão, é preciso que os sistemas de educação, saúde e justiça se comuniquem, subsidiando ações voltadas às causas do problema. Sem isso, pouco será possível mudar.

Em nível estadual, por exemplo, a simples adoção, pelo Ministério Público Estadual, de uma Ficha de Coleta de Dados relativos ao perfil da família, da vítima e do abusador em todos os processos que apuram crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes, poderá dar condições de recolher dados que venham a subsidiar elaboração de políticas públicas.

Também a discussão de questões relacionadas à condição de sujeito de direitos que caracteriza a criança brasileira hoje, em decorrência de apropriação e desenvolvimento de orientações internacionais, abre perspectiva de problematizar amplamente as formas que, no âmbito do direito e da assistência social, a criança vem sendo tratada, especialmente quando envolve violência familiar.

Na perspectiva da Justiça Criminal, a busca incessante pela produção da prova, desconsiderando o direito ao respeito e à dignidade da criança, precisa ser repensada e revista. O elevado índice de condenação do abusador que, ao tempo

que antecedeu a Constituição Federal de 1988, era visto como parâmetro avaliativo do bom desempenho da Justiça Criminal, na atualidade, quando vier desacompanhado da proteção da criança, longe estará de cumprir com os preceitos constitucionais que se originam da normativa internacional.

Embora já tenham decorrido mais de vinte anos da Constituição Federal de 1988, apenas são ensaiados os primeiros passos para a mudança de cultura que as conquistas propiciadas pela normativa internacional impuseram à nação brasileira. A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, base da legislação pátria na área da infância e juventude, cuja redação foi elaborada por profissionais de várias áreas do conhecimento, é marco divisor a fundamentar as transformações necessárias, substituindo práticas autoritárias por ações interdisciplinares, em atenção à condição de sujeito de direitos atribuída à criança. Trilhar por caminho ainda não percorrido exige, do caminhante, vontade, disposição, compromisso e conhecimento do rumo a seguir, ainda que sejam desconhecidas as dificuldades que se apresentarão durante o trajeto.

Este estudo, agregado a outras iniciativas, pretende contribuir para despertar a atenção e o interesse de todos os profissionais que, em seu fazer cotidiano, interagem com a criança, no âmbito do serviço social, da saúde, da psicologia, da educação, do direito, de modo a levar adiante, mediante uma ação interdisciplinar e comprometida, a luta e os esforços pela garantia de direitos assegurados à infância, como sinaliza a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, da qual o Brasil é signatário.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABMP. **O Sistema de Justiça da Infância e da Juventude nos 18 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente. Desafios na Especialização para a Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes.** Brasília: julho, 2008. Disponível em: <http://www.abmp.org.br/UserFiles/File/levantamento_sistema_justica_ij.pdf>. Acesso em: 10. Ago. 2010.

_____. **Reflexões acerca dos 20 anos do ECA**, em 15.07.2010. Disponível em: <http://www.abmp.org.br/UserFiles/File/artigo_20_anos_ECA.doc>. Acesso em: 10. Ago. 2010.

ABRAMOVAY, Miriam; CASTRO, Mary Garcia; PINHEIRO, Leonardo de Castro; LIMA, Fabiano de Sousa; MARTINELLI, Cláudia da Costa. **Juventude, violência e vulnerabilidade social na América Latina: desafios para políticas públicas.** Brasília: UNESCO, BID, 2002.

ABREU, Martha; MARTINEZ, Alessandra Frota. Olhares sobre a criança no Brasil: perspectivas históricas. In: RIZZINI, Irene (org.). **Olhares sobre a criança no Brasil: séculos XIX e XX.** Rio de Janeiro: AMAIS, 1997, p. 19-38.

AGUINSKY, Beatriz Gershenson. **Eticidades discursivas do Serviço Social no campo jurídico: gestos de leitura do cotidiano no claro-escuro da legalidade da moral.** Tese de Doutorado em Serviço Social, abril 2003.

ALBERTON, Mariza Silveira. O papel dos Conselhos Tutelares. In: KRISTENSEN, Chistian Haag; OLIVEIRA, Margrit Sauer; FLORES, Renato Zamora. **Violência Doméstica.** Porto Alegre: Fundação Maurício Sirotsky; AMENCAR, 1998.

ALGERI, Simone. **Repercussões de oficinas para educação de responsáveis agressores: interfaces entre educação social, educação para a saúde e educação em enfermagem.** Tese apresentada como requisito parcial para obtenção de grau de Doutor, pelo programa de Doutorado da Faculdade de Educação da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2006. Porto Alegre, Biblioteca da Universidade.

ALMEIDA, Jaqueline. **Violência sexual contra crianças com deficiência: um tema ainda invisível**, 31.03.2010. Disponível em: <<http://www.institutoecriado.org.br/ler.asp?id=12574&titulo=Noticias>>. Acesso em: 30. Mar. 2010.

ALVES, Lindgren J. A. **Os direitos humanos como tema global**. São Paulo: Perspectiva, 1994.

ALVES, Rubem. **Escutatória**. Disponível em: <<http://www.rubemalves.com.br/escutatorio.htm>>. Acesso em: 03. Ago. 2010.

ALTAVILLA, Enrico. **Psicologia Judiciária**. 3. ed. Coimbra: Armênio Amado, 1982.

AMARAL E SILVA, Antônio Fernando do. **A Criança e seus Direitos**. Publicação conjunta da FUNABEM/UNICEF/PUC-Rio, decorrente de debate, 1989.

AMAZARRAY, Mayte Raya; KOLLER, Silvia Helena. Alguns aspectos observados no desenvolvimento de crianças vítimas de abuso sexual. **Psicologia: Reflexão e Crítica**, v. 11, nº 3, Porto Alegre, 1998.

AMIN, Andréa Rodrigues. Princípios Orientadores do Direito da Criança e do Adolescente. In: MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (coord.). **Curso de Direito da Criança e do Adolescente, aspectos teóricos e práticos**. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2007, p. 19-30.

_____. Evolução Histórica do Direito da Criança e do Adolescente. In: MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (coord.). **Curso de Direito da Criança e do Adolescente: aspectos teóricos e práticos**. 4. ed. rev. atual. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010, p. 3-10.

ANDI. **A cada ano, seis milhões de crianças morrem de fome no mundo**, 23.11.2005. Disponível em: <http://www.andi.org.br/noticias/templates/clippings/template_infancia.asp?articleid=9529&zoneid=2>. Acesso em: 16. Dez. 2009.

_____. **Brasil ocupa a 3º posição no ranking da mortalidade infantil na América do Sul**, 13.11.2008a. Disponível em: <<http://www.andi.org.br/>>. Acesso em: 14. Nov. 2008.

_____. **Denúncias que ficam pelo caminho**, 24.08.2010a. Disponível em: <<http://www.andi.org.br/>>. Acesso em: 25. Ago. 2010.

_____. **Exploração Sexual em Debate no Canal Futura**, 17.11.2009a. Disponível em: <<http://www.redandi.org/verPublicacao.php5?L=PT&idpais=9587>>. Acesso em: 27. Jan. 2010.

_____. **Negligência vitima 6 mil crianças a cada ano**, 19.04.2006. Disponível em: <<http://www.redandi.org/verPublicacao.php5?L=ES&id=1326&idpais=1>>. Acesso em: 27. Jan. 2010.

_____. **OMS divulga relatório sobre saúde mundial**, 28.08.2008b. Disponível em: <<http://www.andi.org.br/>>. Acesso em: 29. Ago. 2008.

_____. **Organizações apresentam relatório sobre situação das crianças e adolescentes brasileiros**, 27.05.2009b. Disponível em: <<http://www.redeandibrasil.org.br/em-pauta/organizacoes-da-sociedade-civil-apresentam-relatorio-sobre-situacao-das-criancas-e-adolescentes-brasileiros/>>. Acesso em: 27. Jan. 2010.

_____. **SP terá justiça sem dor para crianças**, 28.05.2010b. Disponível em: <<http://www.andi.org.br/>>. Acesso em: 28. Maio. 2010.

_____. **Trabalho infantil preocupa**, 18.05.2010c. Disponível em: <<http://www.andi.org.br/>>. Acesso em: 18. Maio. 2010.

_____. **Um altera sobre castigos físicos**, 15.01.2010d. Disponível em: <<http://www.andi.org.br/>>. Acesso em: 15. Jan. 2010.

_____. **Um milhão de violações aos direitos de crianças no País**, 19.04.2010e. Disponível em: <<http://www.andi.org.br/>>. Acesso em: 21. Abr. 2010.

ARAGÃO, Selma Regina; VARGAS, Ângelo Luis de Souza. **O Estatuto da Criança e do Adolescente em face do Novo Código Civil**. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

ARAÚJO, Luiz Alberto David. **A proteção constitucional do transexual**. São Paulo: Saraiva, 2000.

ARIÈS, Philippe; DUBY, Georges (org.). **História da vida privada**. Traduzido por Maria Lúcia Machado. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

ASSIS, Simone G. de. Crianças e adolescentes violentados: passado, presente e perspectivas para o futuro. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 10, supl. nº 1, Rio de Janeiro, 1994. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/csp/v10supl1a08.pdf>>. Acesso em: 30. Jul. 2009.

_____; AVANCI, Joviana Q.; SANTOS, Nilton C.; MALAQUIAS, Juaci V.; OLIVEIRA, Raquel V.C. **Violência e representação social na adolescência no Brasil**, 31.07.2004. Disponível em: <http://journal.paho.org/index.php?a_ID=402>. Acesso em: 26. Jan. 2010.

AZAMBUJA, Maria Regina Fay de. Caminho percorrido pela criança vítima. **Revista Igualdade**, Curitiba: Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Infância e Juventude do Ministério Público do Paraná, v. 7, nº 25, out/dez 1999, p. 1-7.

_____. **Violência sexual intrafamiliar: é possível proteger a criança?** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

_____; FERREIRA, Maria Helena Mariante. Aspectos jurídicos e psíquicos da inquirição da criança vítima de violência sexual intrafamiliar. In: _____; _____ (coords). **Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes**. Porto Alegre: ARTMED, 2011, p. 48-66.

AZEVEDO, Maria Amélia; GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. **Mania de Bater: a punição corporal doméstica de crianças e adolescentes no Brasil**. São Paulo: Iglu, 2001.

_____; _____. **Pele de Asno não é só história... um estudo sobre a vitimização sexual de crianças e adolescentes em família**. São Paulo: Rocca, 1988.

BALLONE, G.J. **Transtornos da Linhagem Sociopática**, 2008. Disponível em: <<http://www.psiqweb.med.br/site/?area=NO/LerNoticia&idNoticia=52>>. Acesso em: 23. Set. 2010.

BALTIERI, Danilo Antonio. **Agressores sexuais e uso de drogas**, 2007. Disponível em: <<http://psiquiatria.incubadora.fapesp.br/portal/pos/Disciplinas/aulas/mps5737/aula-5-9-2007/danilo%20baltieri.ppt/view>>. Acesso em: 20. Ago. 2008.

BAPTISTA, Rosilene Santos; FRANÇA, Inácia Sátiro Xavier de; COSTA, Carlione Moneta Pontes da; BRITO, Virgínia Rossana de Sousa. Caracterização do abuso sexual em crianças e adolescentes notificado em um Programa Sentinela. **Acta Paulista de Enfermagem**, v. 21, nº 4, São Paulo, 2008.

BARBOSA, Ruy. **Comentários à Constituição Federal Brasileira**. São Paulo: Saraiva, 1993.

BARROS, Mari Nilza Ferrari; SUGUIHIRO, Vera Lúcia Tieko. A interdisciplinaridade como instrumento de inclusão social: desvelando realidades violentas. **Revista Virtual Textos & Contextos**, nº 2, dez/2003. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fass/article/viewFile/968/748>>. Acesso em: 3. Mar. 2010.

BATTISTELA, Sônia. **Responsabilidade do Estado e do Poder Judiciário na Efetivação do Direito Fundamental à Saúde através do Fornecimento de Medicamentos**. Monografia apresentada em Curso de Pós-Graduação, Especialização em Direitos Fundamentais, na Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2009.

BELLINI, Maria Ysabel Barros. **Desenvolvimento do sujeito contemporâneo e saúde: algumas respostas possíveis**, 2003. Disponível em: <<http://www.cpihts.com/PDF02/M%C2%AA%20Isabel%20Bellini.pdf>>. Acesso em: 23. Abr. 2010.

BENFICA, Francisco Silveira; SOUZA, Jeiselaure Rocha de. A importância da perícia na determinação da materialidade dos crimes sexuais. **Revista do Ministério Público do Rio Grande do Sul**, nº 46, Porto Alegre, jan/mar 2002, p. 173-186.

BEUTER, Carla Simone. **A (des)consideração pela infância: uma análise dos direitos sexuais diante das redes de exploração sexual**. Caxias do Sul: Educus, 2007.

BÍBLIA SAGRADA – Edição Pastoral. 17. ed. São Paulo: Paulus Editora, 2006.

BIELEFELDT, Heiner. Os direitos humanos num mundo pluralista. Tradução Bruno Cunha Weyne. **Pensar**, Fortaleza, v. 13, nº 2, p. 166-174, jul/dez 2008. Disponível em: <<http://www.unifor.br/notitia/file/2829.pdf>>. Acesso em: 06. Abr. 2010.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. 2ª tiragem. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BOFF, Leonardo. Cuidado: o *ethos* do humano. In: FERREIRA, Gina; FONSECA, PAULO (Orgs). **Conversando em casa**. Rio de Janeiro: 7Letras, 2000, p. 73-87.

BORBA, Maria Rosi de Meira. **O duplo processo de vitimização da criança abusada sexualmente: pelo abusador e pelo agente estatal, na apuração do evento delituoso**, 2002. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=3246>> Acesso em: 01. Dez. 2005.

BORDALHO, Galdino Augusto Coelho. Ministério Público. In: MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (coord.). **Curso de Direito da Criança e do Adolescente: aspectos teóricos e práticos**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

BOWLBY, John. **Uma Base Segura**. Traduzido por Sonia Monteiro de Barros. Porto Alegre: Artes Médicas, 1989.

BRASIL. Conselho Federal de Serviço Social. Resolução nº 554/2009, de 15 de setembro de 2009. **Dispõe sobre o não reconhecimento da inquirição das vítimas crianças e adolescentes no processo judicial, sob a Metodologia do Depoimento Sem Dano/DSD, como sendo atribuição ou competência do profissional assistente social**. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/Resolucao_CFESS_554.pdf>. Acesso em: 30. Set. 2009.

_____. Conselho Federal de Psicologia. Resolução nº 010/2010, de 29 de junho de 2010. **Institui a regulamentação da Escuta Psicológica de Crianças e Adolescentes envolvidos em situação de violência, na Rede de Proteção**. Disponível em: <http://www.pol.org.br/pol/export/sites/default/pol/legislacao/legislacaoDocumentos/resolucao2010_010.pdf>. Acesso em: 26. Jul. 2010.

_____. Conselho Federal de Psicologia. **Manifesto da Psicologia**. Disponível em: <<http://crpms.org.br/noticias.php?id=5315>>. Acesso em: 05. Nov. 2010.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 5 de outubro de 1988.

_____. Decreto nº 1.331-A, de 17 de fevereiro de 1854. Approva o regulamento para a reforma do ensino primário e secundário do Município da Côrte. **Colecção das Leis do Imperio do Brasil**, 17 de fevereiro de 1854.

_____. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. **Diário Oficial**, Brasília, 31 de dezembro de 1940.

_____. Decreto-Lei n. 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. **Diário Oficial**, Brasília, 31 de outubro de 1941.

_____. Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009. Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3 e dá outras providências. **Diário Oficial**, Brasília, 22 de dezembro de 2009.

_____. Decreto nº 7.334, de 19 de outubro de 2010. Institui o Censo do Sistema Único de Assistência Social - Censo SUAS, e dá outras providências. **Diário Oficial**, Brasília, 20 de outubro de 2010.

_____. Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990. Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. **Diário Oficial**, Brasília, 22 de novembro de 1990.

_____. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial**, Brasília, 16 de julho de 1990.

_____. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1993. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial**, Brasília, 23 de dezembro de 1996.

_____. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **Diário Oficial**, Brasília, 11 de janeiro de 2002.

_____. Lei nº 10.792, de 1º de dezembro de 2003. Altera a Lei nº 7.210, de 11 de junho de 1984 – Lei de Execução Penal e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal e dá outras providências. **Diário Oficial**, Brasília, 2 de dezembro de 2003.

_____. Lei nº 11.690, de 9 de junho de 2008. Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, relativos à prova, e dá outras providências. **Diário Oficial**, Brasília, 10 de junho de 2008.

_____. Lei nº 11.829, de 28 de novembro de 2008. Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, para aprimorar o combate à produção, venda e distribuição de pornografia infantil, bem como criminalizar a aquisição e a posse de tal material e outras condutas relacionadas à pedofilia na internet. **Diário Oficial**, Brasília, 26 de novembro de 2008.

_____. Lei nº 12.010, de 3 de agosto de 2009. Dispõe sobre adoção; altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e dá outras providências. **Diário Oficial**, Brasília, 4 de agosto de 2009.

_____. Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009. Altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal e revoga a Lei nº 2.252, de 1º de julho de 1954, que trata de corrupção de menores. **Diário Oficial**, Brasília, 10 de agosto de 2009.

_____. Lei nº 12.038, de 1º de outubro de 2009. Altera o art. 250 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, para determinar o fechamento definitivo de hotel, pensão, motel ou congênere que reiteradamente hospede crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis, ou sem autorização. **Diário Oficial**, Brasília, 2 de outubro de 2009.

_____. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Secretaria de gestão do Trabalho e da Educação na Saúde. **Guia Prático do Cuidador**. Brasília – DF: 2008.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **Conflito de Competência nº 108.442**, julgado em 10 de março de 2010, Segunda Seção, Relatora Ministra Nancy Andrighi, DJe 15.03.2010.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **Habeas Corpus nº 136.750/AC**, julgado em 30 de junho de 2010, Sexta Turma, Relator Ministro Og Fernandes, DJe 02.08.2010.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **Habeas Corpus nº 110.876/RS**, julgado em 4 de abril de 2010, Sexta Turma, Relator Nilson Naves, DJe 20.09.2010.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **Medida Cautelar nº 16.357**, julgado em 2 de fevereiro de 2010, Terceira Turma, Relatora Ministra Nancy Andrichi, DJe 16.03.2010.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial nº 1.021.634/SP**, julgado em 14 de setembro de 2010, Quinta Turma, Relator Ministro Jorge Mussi, DJe 04.10.2010.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 19103/RJ**, julgado em 27 de setembro de 2005, Quarta Turma, Relator Ministro Jorge Scartezini, DJ 17.10.2005.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 11064/MG**, julgado em 22 de março de 2005, Quarta Turma, Relator Ministro Jorge Scartezini, DJ 25.04.2005.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial nº 1.172.067**, julgado em 18 de março de 2010, Terceira Turma, Relator Ministro Massami Uyeda, DJe 14.04.2010.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial nº 1.032.875**, julgado em 28 de abril de 2009, Terceira Turma, Relatora Ministra Nancy Andrichi, DJe 11.05.2009.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial nº 916.350**, julgado em 11 de março de 2008, Terceira Turma, Relatora Ministra Nancy Andrichi, DJe 26.03.2008.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial nº 1.106.637**, julgado em 1º de junho de 2010, Terceira Turma, Relatora Ministra Nancy Andrichi, DJe 01.07.2010.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Habeas Corpus nº 67.052**, julgado em 3 de março de 1989, Primeira Turma, Relator Ministro Octavio Gallotti, Pernambuco.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Habeas Corpus nº 101.456**, julgado em 9 de março de 2010, Segunda Turma, Relator Ministro Eros Grau, Minas Gerais.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário Criminal nº 85.594**, julgado em 18 de outubro de 1977, Primeira Turma, Relator Ministro Antonio Neder, Minas Gerais.

_____. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. **Agravo de Instrumento nº 70015391758**, julgado em 16 de agosto de 2006, Sétima Câmara Cível, Relatora Desembargadora Maria Berenice Dias, Passo Fundo.

_____. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. **Agravo de Instrumento nº 70016798654**, julgado em 08 de novembro 2006, Sétima Câmara Cível, Relator Desembargador Luiz Felipe Brasil Santos, Espumoso.

_____. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. **Agravo de Instrumento nº 70015902729**, julgado em 06 de setembro 2006, Sétima Câmara Cível, Relator Desembargador Luiz Felipe Brasil Santos, Porto Alegre.

_____. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. **Agravo de Instrumento nº 70014814479**, julgado em 07 de junho de 2006, Sétima Câmara Cível, Relatora Desembargadora Maria Berenice Dias, Santa Vitória do Palmar.

_____. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. **Apelação Cível nº 70014552947**, julgado em 02 de agosto de 2006, Sétima Câmara Cível, Relator Desembargador Luiz Felipe Brasil Santos, Alvorada.

_____. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. **Apelação Cível nº 70038831996**, julgado em 20 de outubro de 2010, Sétima Câmara Cível, Relator Desembargador Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves, Caxias do Sul.

_____. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. **Apelação Cível nº 70034321026**, julgado em 06 de outubro de 2010, Sétima Câmara Cível, Relator Desembargador José Conrado Kurtz de Souza, Porto Alegre.

_____. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. **Apelação Crime nº 70008977142**, julgado em 23 de setembro de 2004, Sétima Câmara Criminal, Relator Desembargador Marcelo Bandeira Pereira, Pelotas.

_____. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. **Apelação Crime nº 70027394782**, julgado em 10 de setembro de 2009, Sexta Câmara Criminal, Relator Desembargador Aymoré Roque Pottes de Mello, Farroupilha.

_____. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, **Apelação e Reexame Necessário nº 7003029501**, julgado em 12 de setembro 2001, Sétima Câmara Cível, Relator Desembargador Luiz Felipe Brasil Santos, Santa Cruz do Sul.

_____. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, **Conflito de Competência nº 70033319229**, julgado em 14 de abril de 2010, Sétima Câmara Cível, Relator Desembargador André Luiz Planella Villarinho, Porto Alegre.

BRAUN, Suzana. **A violência sexual infantil na família: do silêncio à revelação do segredo**. Porto Alegre: AGE, 2002.

BRAUNER, Maria Claudia Crespo. Apresentação. In: BEUTER, Carla Simone. **A (des) consideração pela infância: uma análise dos direitos sexuais diante das redes de exploração sexual**. Caxias do Sul: Educs, 2007.

_____. Nascer com dignidade frente à crescente instrumentalização da reprodução humana. **Revista de Direito**. Santa Cruz do Sul, n. 14, jul/dez 2000.

_____ (org). **Violência Sexual Intrafamiliar: uma visão interdisciplinar, contribuições do Direito, da Antropologia, da Psicologia e da Medicina**. Pelotas: Delfos, 2008.

BRENDLER, John et al. **Doença mental, caos e violência: terapia com famílias à beira da ruptura**. Traduzido por Rose Eliane Starosta. Porto Alegre: Artes Médicas, 1994.

BRITO, Leila Maria Torraca de. Diga-me agora... O depoimento sem dano em análise. **Revista Psicologia Clínica**, v. 20, nº 2, Rio de Janeiro, 2008, p. 113-125. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/pc/v20n2/a09v20n2.pdf>>. Acesso em: 12. Mar. 2009.

BRUÑOL, Miguel Cillero. O interesse superior da criança no marco da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança. In: MENDEZ, Emílio García (org.); BELOFF, Mary (org.). **Infância, Lei e Democracia na América Latina**. v. 1. Blumenau: FURB, 2001.

CAMINHA, Renato M. O Conselho de Direitos frente à violência e os maus-tratos. In: KRISTENSEN, Chistian Haag; OLIVEIRA, Margrit Sauer; FLORES, Renato Zamora. Violência contra crianças e adolescentes na Grande Porto Alegre. In: _____ et al. **Violência Doméstica**. Porto Alegre: Fundação Maurício Sirotsky; AMENCAR, 1998.

CAMÕES, Cristina. **Violência sexual em menores**, 2006. Disponível em: <<http://www.psicologia.com.pt/artigos/textos/A0245.pdf>>. Acesso em: 18. Jun. 2010.

CAMPANHOLE, Hilton Lobo; CAMPANHOLE, Adriano. **Constituições do Brasil**. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

CAMPOS, Maria Angela Mirim da Rosa; SCHOR, Néia. Violência sexual como questão de saúde pública: importância da busca ao agressor. **Saúde Soc.** [online], v. 17, nº 3, 2008, p. 190-200. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/sausoc/v17n3/19.pdf>>. Acesso em: 16. Abr. 2010.

CARRION, Eduardo Kroeff Machado. **Direitos Humanos. Apontamentos de Direito Constitucional**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997.

_____. A Efetividade dos Direitos Fundamentais. **Revista da FEMARGS**. Porto Alegre: FEMARGS, nº 4, dez/2001, p. 17-19.

CASTEX, Mariano. **Dano Psíquico**. Buenos Aires: Tekné, 1997.

CÉLIA, Salvador. Maltrato e negligência: intervenção a nível preventivo. In: LIPPI, José Raimundo da Silva. **Abuso e negligência na infância: prevenção e direitos**. Rio de Janeiro: Científica Nacional, 1990.

CENTRO DE APOIO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL. **Caderno de Prestação de Contas dos Conselhos Tutelares de Porto Alegre**, 2010. Disponível em: <http://www.mp.rs.gov.br/areas/infancia/arquivos/caderno_prestacao_contas_ct2009.pdf>. Acesso em: 16. Abr. 2010.

CENTRO DE REFERÊNCIA, ESTUDOS E AÇÕES SOBRE CRIANÇAS E ADOLESCENTE - CECRIA. **Políticas públicas e estratégias contra a exploração sexual e comercial e o abuso sexual intrafamiliar de crianças e adolescente**, 1997. Disponível em: <http://www.cecria.org.br/pub/oficina_de_politicas_publicas_mj.rtf>. Acesso em: 16. Abr. 2010.

CEZAR, José Antônio Daltoé. A escuta de crianças e adolescentes em juízo. Uma questão legal ou um exercício de direitos? In: POTTER, Luciane (org.). **Depoimento**

sem Dano: uma política de redução de danos. Rio de Janeiro: Lúmen Júris Editora, 2010, p. 71-86.

CHALK, Rosemary; GIBBONS, Alison; SCARUPA, Harriet J. The multiple dimensions of child abuse and neglect: New insights into na old problem. **Child Trends**, November 20, Washington, 2006. Disponível em: <www.childtrends.org/files/ChildAbuseRB.pdf>. Acesso em: 15. Set. 2010.

CHARAM, Isaac. **O estupro e o assédio sexual: como não ser a próxima vítima.** Rio de Janeiro: Editora Rosa dos Tempos, 1997.

CHAVES, Sérgio Fernando Vasconcellos. O papel do Poder Judiciário. In: AZAMBUJA, Maria Regina Fay de; FERREIRA, Maria Helena Mariante (coords). **Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes.** Porto Alegre: ARTMED, 2011, p. 340-352.

CHRISTOFFEL, Katherine Kaufer; SCHELDT, Peter; AGRAN, Phyllis; KRAUS, Jess; MCLOUGHLIN, Elizabeth; PAULSON, Jerome. **Standart definition for childhood injury research.** Washington, DC: NICHD, 1992.

COELHO, Bernardo Leôncio Moura. O bloco de constitucionalidade e a proteção à criança. **Revista de Informação Legislativa**, nº 123, jul/set 1994, Brasília: João Batista Soares de Souza, p. 265.

COHEN, Cláudio (coord.). **Abuso sexual: que violência é essa?** São Paulo: Cearas/Santo André, CRAMI-ABCD, 2000.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CONANDA). **Deliberações: Diretrizes, Moções e Recomendações da 8ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente**, 2009. Disponível em: <http://www.presidencia.gov.br/estrutura_presidencia/sedh/conselho/conanda/>. Acesso em: 09. Jun. 2010.

_____. **Os congressos anteriores**, 2010. Disponível em: <http://www.presidencia.gov.br/estrutura_presidencia/sedh/spdca/congresso_mundial/congressos/>. Acesso em: 06. Set. 2010.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 75, de 12 de maio de 2009.** Disponível em:

<http://www.cnj.jus.br/images/stories/docs_cnj/resolucao/rescnj_75.pdf>. Acesso em: 15. Maio. 2010.

CONTE, Bárbara de Souza. Depoimento sem dano: a escuta da psicanálise ou a escuta do direito? **Revista Psico da PUC**, v. 39, nº 2, abr/jun 2008, p. 219-223. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/revistapsico/article/viewFile/2262/3043>>. Acesso em: 15. Maio. 2008.

CORAZZA, Sandra Mara. **História da infância sem fim**. Ijuí (RS): UNIJUÍ, 2000.

_____. **Infância & Educação – Era uma vez – quer que conte outra vez?** Petrópolis (RJ): Vozes, 2002.

COUTO, Berenice Rojas. A Assistência Social como Política Pública: do Sistema Descentralizado e Participativo ao Sistema Único da Assistência Social – SUAS. In: MENDES, Jussara Maria Rosa; PRATES, Jane Cruz; AGUINSKY, Beatriz. **Capacitação sobre PNAS e SUAS: no caminho da implantação**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2006, p. 26-37.

_____; SILVA, Marta Borba. A política de assistência social e o Sistema Único da Assistência Social: a trajetória da constituição da política pública. In: MENDES, Jussara Maria Rosa; PRATES, Jane Cruz; AGUINSKY, Beatriz G. **O Sistema Único de Assistência Social, entre a fundamentação e o desafio da implantação**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2009, p. 31-44.

COUTO, Mia. **O último sol do flamingo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

_____. O menino que fazia versos. In: _____. **O fio das missangas**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

CRETELLA JÚNIOR, José. **Comentários à Constituição de 1988**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1992.

CROMBERG, Renata Udler. **Cena Incestuosa: abuso e violência sexual**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2001.

_____. **Cena Incestuosa, Clínica Psicanalítica**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2004.

CRUZ, Lilian Rodrigues da. Entre as legislações e a práxis do acolhimento para crianças e adolescentes. In: MENDES, Jussara Maria Rosa; PRATES, Jane Cruz; AGUINSKY, Beatriz G. **O Sistema Único de Assistência Social, entre a fundamentação e o desafio da implantação**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2009, p. 225-244.

CURY, Munir. Da Constituição Federal ao Estatuto da Criança e do Adolescente. **Revista Justitia**, São Paulo, nº 164, out/dez 1993.

_____; AMARAL E SILVA, Antônio Fernando; GARCÍA MENDEZ, Emílio (coords.). **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado**. 10. ed. atual. São Paulo: Malheiros, 2010.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Bioética e Direitos Humanos**, 1998. Disponível em: <<http://www.ufpel.tche.br/medicina/bioetica/artigo6.pdf>>. Acesso em: 18. Jan. 2010.

DAY, Vivian Peres; TELLES, Lisieux E. de B.; ZORATTO, Pedro Henrique; AZAMBUJA, Maria Regina Fay de; MACHADO, Denise Arlete; SILVEIRA, Marisa Braz; DEBIAGGI, Moema; REIS, Maria da Graça; CARDOSO, Rogério Göettert; BLANK, Paulo. Violência doméstica e suas diferentes manifestações. **Revista de Psiquiatria do Rio Grande do Sul**, v. 25, p. 9-21, abril 2003.

DEBASTIANI, Cínara; BELLINI, Maria Ysabel Barros. Fortalecimento da rede e empoderamento familiar. **Boletim da Saúde**, Porto Alegre, v. 21, nº 1, jan/jun 2007, p. 77-87.

DECLARAÇÃO DO RIO DE JANEIRO E CHAMADA PARA AÇÃO PARA PREVENIR E ELIMINAR A EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Disponível em: <<http://iiiicongressomundial.net/congresso/arquivos/Declaracao%20do%20Rio%20e%20Chamada%20para%20Acao%20-%20Versao%20FINAL.pdf>>. Acesso em: 06. Set. 2010.

DEKEUWER-DÉFOSSEZ, Françoise. **Les droits de l'enfant**. Paris: PUF, 1991.

DELFINO, Vanessa; BIASOLI-ALVES, Zélia Maria Mendes; SAGIM, Mirian Botelho; VENTURINI, Fabiola Perri. A identificação da violência doméstica e da negligência por pais de camada média e popular. **Texto contexto - enfermagem** [online], 2005,

v. 14, p. 38-46. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/tce/v14nspe/a04v14nspe.pdf>>. Acesso em: 16. Abr. 2010.

DIAS, Isabel. **Exclusão social e violência doméstica: que relação?**, 2007. Disponível em: <<http://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/1457.pdf>>. Acesso em: 22. Jun. 2007.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 3. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

_____. **Manual de Direito das Famílias**. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

DICIONÁRIO ELETRÔNICO AURÉLIO – Século XXI.

DREZETT, Jefferson. Aspectos biopsicossociais da violência sexual. **Anais da Reunião Internacional Violência: Ética, Justicia y Salud para la Mujer**, agosto de 2000, Monterrey, Nuevo Leon, México. Disponível em: <<http://www.ipas.org.br/arquivos/jefferson/mexico.doc>>. Acesso em: 30. Mar. 2010.

DURAN, Sérgio. **Violência mata 4 mil crianças por ano**, 2008. Disponível em: <http://www.estadao.com.br/estadaodehoje/20080421/not_imp160209,0.php>. Acesso em: 17. Jan. 2010.

EISLER, Riane. **Os benefícios da parceria: quando as crianças são honradas, há paz e prosperidade**. In: CAVOUKIAN, Raffi; OLFMAN, Sharna (Orgs.). *Honrar a Criança: como transformar este mundo*. Tradução Alyne Azuma. São Paulo: Instituto Alana, 2009, p. 83-92.

FACHIN, Luiz Edson. **Comentários ao Novo Código Civil. do Direito de Família. Do Direito Pessoal. Das Relações de Parentesco. Arts. 1.591 a 1.638**. v. XVIII. Rio de Janeiro: Forense, 2003b.

_____. **Elementos críticos do direito de família: curso de direito civil**. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

_____. Direito além do novo Código Civil: novas situações sociais, filiação e família. **Revista Brasileira de Direito de Família**, v. 5, nº 17, Porto Alegre, Síntese, IBDFAM, abr/maio 2003a, p. 7-35.

FALEIROS, Eva T. Silveira. **Repensando os conceitos de violência, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes**. Brasília: Thesaurus, 2000.

_____; CAMPOS, Josete de Oliveira. **Repensando os conceitos de violência, abuso e exploração sexual de crianças e de adolescentes**, 2000. Disponível em: <http://www.cecria.org.br/pub/livro_repensando_os_conceitos_eva_publicacoes.pdf> Acesso em: 09. Jun. 2010.

FALEIROS, Vicente de Paula. **A violência sexual contra crianças e adolescentes e a construção de indicadores: a crítica do poder, da desigualdade e do imaginário**, _____, 2007. Disponível em: <<http://www.cecria.org.br/banco/indicadores%20texto%20faleiros.rtf>>. Acesso em: 23. Jun. 2008.

_____. Desafios para o serviço social na era da globalização. **Serviço Social & Sociedade**, v. 20, nº 61, São Paulo, 1999, p. 152-186.

FARIA, Bento de. **Código de Processo Penal**. Rio de Janeiro: Livraria Jacintho, 1942.

FARINATTI, Franklin; BIAZUS, Daniel; LEITE, Marcelo Borges. **Pediatria Social: a criança maltratada**. Rio de Janeiro: MEDSI, 1993.

_____. A criança vitimizada. **Revista Médica da Santa Casa**, ano IV, nº 7, Porto Alegre, 1992, p. 684-689.

FÁVERO, Eunice Teresinha. Depoimento sem dano, proteção integral e serviço social: refletindo sobre a (im)propriedade da exposição da criança e do adolescente e uso de intérprete. In: POTTER, Luciane (org.). **Depoimento sem dano: uma política criminal de redução de danos**. Rio de Janeiro: Lúmen Juris Editora, 2010, p. 177-209.

_____. **Instruções sociais de processos, sentenças e decisões**. Texto original preparado para o Curso de Especialização à Distância - Serviço Social: Direitos Sociais e Competências Profissionais. Organizado pelo CFESS, ABEEPSS e certificado pela UNB (2007).

_____. O Estudo Social. Fundamentos e particularidades de sua construção na área judiciária. In: Conselho Federal de Serviço Social CFESS (org.). **O estudo social em perícias, laudos e pareceres técnicos, contribuição ao debate no Judiciário, Penitenciário e na Previdência Social**. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2006.

_____. O Estudo Social. Fundamentos e particularidades de sua construção na área judiciária. In: Conselho Federal de Serviço Social CFESS (org.). **O estudo social em perícias, laudos e pareceres técnicos, contribuição ao debate no Judiciário, Penitenciário e na Previdência Social**. 8. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

FERNANDES, Antônio. Os Direitos da Criança no Contexto das Instituições Democráticas. In: OLIVEIRA-FORMOSINHO, Júlia (org.). **A Criança na Sociedade Contemporânea**. Lisboa: Universidade Aberta, Manual da Disciplina, 2004.

FERREIRA, Ana Lúcia; GONÇALVES, Hebe Signorini; MARQUES, Mário José Ventura; SOUZA MORAES, Sylvia Regina. A prevenção da violência contra a criança na experiência do Ambulatório de Atendimento à Família: entraves e possibilidades de atuação. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 4, nº 1, Rio de Janeiro, 1999.

FERREIRA, Jefferson Drezett. **Estudo de fatores relacionados com a violência sexual contra crianças, adolescentes e mulheres adultas**. Tese de Doutorado. Centro de referência da Saúde da Mulher e de Nutrição, Alimentação e desenvolvimento Infantil, Escola de Medicina/USP, 2000. Disponível em: <<http://www.ipas.org.br/rhamas/tese.html>>. Acesso em: 12. Abr. 2010.

FERREIRA, Lúcia Maria Teixeira. Crianças abandonadas e o cuidado: estudo a partir do final do século XIX até a construção do amanhã. In: PEREIRA, Tânia da Silva; OLIVEIRA, Guilherme de (coords). **O cuidado como Valor Jurídico**. Rio de Janeiro: Forense, 2008, p. 139-162.

FERREIRA, Luiz Antonio Miguel. O Ministério Público e o direito da criança à convivência familiar. In: AZAMBUJA, Maria Regina Fay de; FERREIRA, Maria Helena Mariante (coords). **Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes**. Porto Alegre: ARTMED, 2011, p. 318-326.

FERREIRA, Maria Helena Mariante. Algumas reflexões sobre a perplexidade compartilhada diante do abuso sexual. **Revista de Psicoterapia da Infância e Adolescência**, CEAPIA, nº 12, nov/1999, Porto Alegre.

_____. MARCZIK, Camile Fleury; ARAUJO, Marlene Silveira; ZELMANOWICZ Andréa Higert Cardoso. O brinquedo no diagnóstico de abuso. In: AZAMBUJA, Maria Regina Fay de; FERREIRA, Maria Helena Mariante (coords). **Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes**. Porto Alegre: ARTMED, 2011, p. 150-161.

FERREIRA, Maria Inês Caetano. Violência contra a criança na família e fora da família abordada pela imprensa. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, ano 4, nº 15, jul/set 1996, São Paulo, Revista dos Tribunais.

FISCHER, Rosa Maria; SCHOENMAKER, Luana. **Retratos dos direitos da criança e do adolescente no Brasil: pesquisa de narrativas sobre a aplicação do ECA**. São Paulo: Ceats/FIA, 2010.

FLORIANO, Miriam Villamil Balestro. **A Declaração dos Direitos Humanos e sua perspectiva tradução em políticas públicas: obrigação de todos para com todos**, 2008. Disponível em: <<http://intra.mp.rs.gov.br/atuacao/artigo/id16556.html>>. Acesso em: 18. Jan. 2010.

FOLHA DE PERNAMBUCO. **Violência contra criança**, 02.06.2009. Disponível em: <www.achanoticias.com.br/noticia_pdf.kmf?noticia=8511851>. Acesso em: 18. Jan. 2010.

FONSECA, Antônio Cezar Lima da. A ação de destituição do pátrio poder. **Revista Igualdade**, Curitiba: Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Infância e Juventude do Ministério Público do Paraná, v. 8, nº 29, out/dez 2000.

FONSECA, Arilton Martins; GALDUROZ, José Carlos Fernandes; TONDOWSKI, Cláudia Silveira; NOTO, Ana Regina. Padrões de violência domiciliar associada ao uso de álcool no Brasil. **Rev. Saúde Pública** [online], v. 43, nº 5, 2009, p. 743-749. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-89102009000500002&lng=pt&nrm=i&tlng=pt>. Acesso em: 19. Jan. 2010.

FÓRUM NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. **CDC completa 20 anos e Brasil ainda não apresentou relatório**, 21.10.2009. Disponível em: <<http://www.forumdca.org.br/index.cfm?pagina=noticiasicia=92>>. Acesso em: 27. Jan. 2010.

FRANÇA, Genival Veloso de. **Medicina Legal**. 5. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 1998.

FREITAS, Marcos Cezar de (org.). **História Social da Infância no Brasil**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1997.

FREUD, Sigmund. Uma criança é espancada. In: **Edição Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud**. Rio de Janeiro: Imago, 1996.

FURNISS, Tilman. **Abuso Sexual da Criança: uma abordagem multidisciplinar, manejo, terapia, e intervenção legal integrados**. Traduzido por Maria Adriana Verissimo Veronese. Porto Alegre: Artes Médicas, 1993.

FUZIWARA; Aurea Satomi; FÁVERO, Eunice Teresinha. A violência sexual e os direitos da criança e do adolescente. In: AZAMBUJA, Maria Regina Fay de; FERREIRA, Maria Helena Mariante (coords). **Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes**. Porto Alegre: ARTMED, 2011, p. 35-47.

GABEL, Marceline. Algumas observações preliminares. In: GABEL, Marceline (Org.). **Crianças vítimas de abuso sexual**. São Paulo: Summus, 1999, p. 9-13.

GALVÃO, Ana Luiza; ABUCHAIM, Cláudio Moojen. **Alcoolismo e Adições: transtornos psiquiátricos relacionados ao uso de álcool e outras substâncias psicoativas**, 01.11.2001. Disponível em: <<http://www.abcdasaude.com.br/artigo.php?16>>. Acesso em: 08. Jun. 2010.

GAMA, Guilherme Calmon Nogueira da. **A nova filiação: o biodireito e as relações parentais**. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

_____. **Princípios Constitucionais de Direito de Família: Família, Criança, Adolescente e Idoso**. São Paulo: Atlas, 2008.

GARFINKEL, Barry D.; CARLSON, Gabrielle A.; WELLER, Elizabeth B. **Infância e adolescência**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1992.

GESSE, Claudia Maria Camargo; AQUOTTI, Marcus Vinicius Feltrim. As consequências físicas e psíquicas da violência no crime de estupro e no de atentado violento ao pudor. **Intertem@s**, v. 16, nº 16, 2008. Disponível em: <<http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/Juridica/article/view/683/703>>. Acesso em: 04. Ago. 2010.

GIÁCOMO, Murillo José. Análise da sistemática de atendimento adotada pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, no Município de Ponta Grossa. **Revista do Juizado da Infância e da Juventude do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul**, ano VII, nº 17, p. 9-12. Disponível em: <http://jij.tj.rs.gov.br/jij_site/docs/REVISTA/JIJ+17.PDF>. Acesso em: 23. Abr. 2010.

GIORGIS, José Carlos Teixeira. Os crimes sexuais e a pessoa vulnerável. In: **Criança e Adolescente. Revista Digital Multidisciplinar do Ministério Público – RS**, nº 1, jul/set 2010, p. 26-42. Disponível em: <http://www.mp.rs.gov.br/areas/infancia/arquivos/revista_digital/revista_digital_ed_01.pdf>. Acesso em: 27. Jul. 2010.

GODBOUT, Jacques. **O Espírito da dádiva**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1999.

GOMES, Romeu; SILVA, Cosme Marcelo Furtado Passos da; NJAINE, Kathie. Prevenção à violência contra a criança e o adolescente sob a ótica da saúde: um estudo bibliográfico. **Ciência e Saúde Coletiva** [online], v. 4, nº 1, 1999, p. 171-181. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/csc/v4n1/7140.pdf>>. Acesso em: 16. Mar. 2010.

GOMES FILHO, Antonio Magalhães. **Presunção de inocência e prisão cautelar**. São Paulo: Saraiva, 2001.

GONZÁLEZ, Rodrigo Stumpf. A violência contra a criança e o adolescente no Brasil. **Estudos Jurídicos**, São Leopoldo, v. 29, nº 75, jan/abr 1996.

_____. Criança também é gente: a trajetória brasileira na luta pelo respeito aos direitos humanos da infância e juventude. In: VIOLA, Solon; PIRES, Cecília; ALBUQUERQUE, Paulo de; KEIL, Ivete (org.). **Direitos Humanos – Pobreza e Exclusão**. São Leopoldo: [s.n.], 2000.

_____. **Saiba como dizer não à violência**. Porto Alegre: Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua, 1995.

GROSMAN, Cecilia. Los derechos humanos del niño. In: HERRERA, Marisa (coord.). **La familia em el nuevo derecho**. Tomo II. Santa Fé: Rubinzal-Culzoni, 2009, p. 115-130.

GROSSI, Patrícia Krieger. Relação entre abuso de álcool e violência conjugal. **Revista EDUCAÇÃO**, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, ano XVIII, nº 28, 1995, p. 103-108.

GROSSMANN, Elias. **Paz e república mundial: de Kant a Höffe**. Tese de doutorado apresentado no Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2006.

GRUPO DE INVESTIGACIÓN LABORATORIO UNIVERSITARIO DE ESTUDIOS SOCIALES. **Encuentros inevitables entre incluidos y excluidos en espacios sociales escolares de la cidade de Medellín**. Colômbia: Fundación Universitaria Luis Amigó, 2005.

GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. **Violência de Pais contra Filhos: a tragédia revisitada**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 1998.

_____; SANTORO JÚNIOR, Mário; AZEVEDO, Maria Amélia. Violência doméstica contra crianças e adolescentes e políticas de atendimento: do silêncio ao compromisso. **Revista Brasileira do Crescimento e Desenvolvimento Humano**, São Paulo, II (1), 1992.

GUSMÃO, Paulo Dourado de. **Introdução ao estudo do Direito**. 29. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

HERBST, M; GALVANO, A; ZEIGUER, N; TIBERTI, P; BIGNES, A; MACHADO O; MUCHINIK, G; FABRE, R. Hallazgos en niñas y púberes sexualmente abusadas. **Rev. Soc. Argent. Ginecol.**, Infante Juvenil 1999, v. 6, p. 3-14.

HEYWOOD, Colin. **Uma história da infância: da Idade Média à época contemporânea no Ocidente**. Porto Alegre: Artmed, 2004.

HIRATA, Paula Quessada; BALTAZAR, José Antônio. Os efeitos psicossociais causados em vítimas de abuso sexual. **Revista Terra e Cultura**, ano 22, nº 43, jul/dez 2006, p. 90-92. Disponível em: <http://web.unifil.br/docs/revista_eletronica/terra_cultura/n43/terra_09.pdf>. Acesso em: 17. Jun. 2010.

HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE. **Relatório Anual**, 2001.

HOSPITAL MATERNO INFANTIL PRESIDENTE VARGAS. **Ata da Reunião do CRAI e dos Conselhos Tutelares de Porto Alegre**, realizada em 27.07.2010.

IAMAMOTO, Marilda Villela. Projeto profissional, Espaços Ocupacionais e Trabalho do Assistente Social na Atualidade. In: CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **Atribuições Privativas do(a) Assistente Social**. Brasília: CFESS, 2002, p. 13-50.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira 2008**. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/condicaodevida/indicadoresminimos/sinteseindicsoais2008/indic_sociais2008.pdf>. Acesso em: 01. Jun. 2010.

JAERGER, Fernanda Pires; MOTTA, Roberta Fin; ROCHA, Amanda Oliveira; PAULI, Cassiele Gomes; HOFFMEISTER, Fernanda Xavier; SCOTT, Juliano Beck. **Políticas públicas e as situações de violência contra a criança**, 2010. Disponível em: <http://www.abrapso.org.br/siteprincipal/images/Anais_XVENABRAPSO/188.%20pol%20CDticas%20p%20Ablicas%20e%20as%20situa%C7%D5es%20de%20viol%CAncia%20contra%20a%20crian%C7a.pdf>. Acesso em: 16. Abr. 2010.

JAPIASSU, Hilton. **Interdisciplinaridade e patologia do saber**. Rio de Janeiro: Imago, 1976.

JOHNSON, Charles F. Abuse and neglect of children. In: Behman RE, Kliegman RM, Jenson HB. **Nelson textbook of pediatrics**. 17th ed. Pennsylvania: Elsevier Science; 2004.

_____. Abuso na infância e o psiquiatra infantil. In: GARFINKEL, Barry D.; CARLSON, Gabrielle A.; WELLER, Elizabeth B. **Infância e Adolescência**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1992.

JUNG, Flávia Hermann. **Abuso sexual na infância: uma leitura fenomenológica-existencial através do Psidiagnóstico Rorschach**. Dissertação apresentada no Mestrado em Psicologia na Universidade Católica de Goiás, março de 2006. Disponível em: <http://tede.biblioteca.ucg.br/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=154>. Acesso em: 27. Jan. 2010.

JUNQUEIRA, Luciano A. Prates. Descentralização, intersetorialidade e rede como estratégias de gestão da cidade. **Revista FEA-PUC-SP**, São Paulo, v. 1, nov. 1999, p. 57-72.

KAPLAN, Sandra J. Abuso Físico e Negligência. In: LEWIS, Melvin (org.). **Tratado de psiquiatria da infância e adolescência**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1995.

KAREN, R. **Becoming Attached: First Relationships and How They Shape Our Capacity to Love**. Nova York: Oxford University Press, 1998.

KEMPE, Ruth S.; KEMPE, C. Henry. **Niños maltratados**. 4. ed. Madrid: Ediciones Morata, S. L., 1996.

KERN, Francisco Arseli. A rede como estratégia metodológica de operacionalização do SUAS. In: MENDES, Jussara Maria Rosa; PRATES, Jane Cruz; AGUINSKY, Beatriz. **Capacitação sobre PNAS e SUAS: no caminho da implantação**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2006, p. 62-74.

KERNBERG, Paulina F.; WEINER, Alan S.; BARDENSTEIN, Karen K. **Transtornos da Personalidade em Crianças e Adolescentes**. Traduzido por Maria Helena Mariante Ferreira. Porto Alegre: Artes Médicas, 2003.

KRISTENSEN, Chistian Haag; OLIVEIRA, Margrit Sauer; FLORES, Renato Zamora. Violência contra crianças e adolescentes na Grande Porto Alegre. In: _____ et al. **Violência Doméstica**. Porto Alegre: Fundação Maurício Sirotsky; AMENCAR, 1998.

_____. **Violência Doméstica**. Porto Alegre: Fundação Maurício Sirotsky; AMENCAR, 1998.

KUHN, Thomas. **O conceito de paradigma**. Disponível em: <<http://esbclubefilosofia.blogspot.com/2006/03>>. Acesso em: 14. Set. 08.

LAJOLO, Marisa. Infância de papel e tinta. In: FREITAS, Marcos Cezar. **História Social da Infância no Brasil**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1997, p. 225-246.

LEACH, Penelope. Começando com o Pé Direito. In: CAVOUKIAN, Raffi; OLFMAN, Sharna (orgs.). **Honrar a Criança: como transformar este mundo**. Tradução Alyne Azuma. São Paulo: Instituto Alana, 2009, p. 53-66.

LIMA, João Batista de Souza. **As mais antigas Normas de Direito**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1983.

LIPPI, José Raimundo da Silva. **Abuso e negligência na infância: prevenção e direitos**. Rio de Janeiro: Científica Nacional, 1990.

_____. **Entrevista concedida a Mateus Castanha**, em 20.04.2009. Disponível em:

<http://www.uai.com.br/UAI/html/sessao_2/2009/04/20/em_noticia_interna,id_sessao=2&id_noticia=106983/em_noticia_interna.shtml>. Acesso em: 06. Set. 2010.

LOBATO, Anderson Cavalcante. A contribuição da jurisdição constitucional. **Anuário do Programa de Pós-Graduação em Direito, Mestrado e Doutorado**, São Leopoldo, UNISINOS, 1999.

LOPES, Márcia Helena Carvalho; LEITÃO, Elizabeth Milwart; LEAL, Maria Lúcia; RIZOTTI, Maria Luiza Amaral; NOGUEIRA NETO, Wanderlino Nogueira. **Políticas Intersetoriais Integradas**. Artigo apresentado como Tema 3 no III Congresso Mundial de Enfrentamento da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, realizado na cidade do Rio de Janeiro/Brasil, de 25 a 28 de novembro de 2008. Disponível em: <<http://www.violes.unb.br/artigos/Políticas%20Intersetoriais%20Integradas.pdf>>. Acesso em: 26. Jul. 2010.

LORENZO, Cláudio. Vulnerabilidade em Saúde Pública: implicações para as políticas públicas. **Revista Brasileira de Bioética**, v. 2, nº 3, 2006, p. 299-312.

LOURO, Guacira Lopes. Gênero, história e educação: construção e reconstrução. **Educação & Realidade**, v. 20, nº 2, Porto Alegre, jul/dez 1995, p. 101-132.

LUCK, Heloísa. **Pedagogia Interdisciplinar, Fundamentos Teórico-Metodológicos**. 9. ed. Petrópolis: Vozes, 1994.

LUZ, Cláudia; PERIN, Silvana; TEJADAS, Silvia. **Orientações quanto a política de assistência social: do advento da LOAS ao desafio da implementação do SUAS**. DOC Divisão de Assessoramento Técnico/ Unidade de Assessoramento em Direitos Humanos nº 0223/2009. Disponível no site do Ministério Público do Rio Grande do Sul, Unidade de Assessoramento em Direitos Humanos – DAT.

MACHADO, Heloisa Beatriz; LUENEBERG, Caroline Fabre; REGIS, Enedina Izabel; NUNES, Michelli Proença Palma. Abuso sexual: diagnóstico de casos notificados no município de Itajaí/SC, no período de 1999 a 2003, como instrumento para a intervenção com famílias que vivenciam situações de violência. **Revista Texto & contexto – Enfermagem** [online], v. 14, Florianópolis, 2005, p. 54-63. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/tce/v14nspe/a06v14nspe.pdf>>. Acesso em: 30. Mar. 2010.

MACHADO, Lia Zanotta. Sexo, estupro e purificação. **Série Antropologia**, nº 286. Brasília, UNB, 2000. Disponível em: <<http://vsites.unb.br/ics/dan/Serie286empdf.pdf>>. Acesso em: 12. Ago. 2010.

MACHADO, Martha de Toledo. **A proteção Constitucional de Crianças e Adolescentes e os Direitos Humanos**. Barueri (SP): Manole, 2003.

MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (coord.). **Curso de Direito da Criança e do Adolescente, aspectos teóricos e práticos**. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2007.

MAIO, Jaqueline. **Abuso Sexual Intrafamiliar**. Dissertação de Mestrado, 2005. Disponível em: <http://www.wcf.org.br/lacosdarede/files/Biblioteca/abuso_sexual_intrafamiliar.pdf>. Acesso em: 27 Jan. 2010.

MANGASARIAN, M. M. The punishment of children. **International Journal of Ethics**, v. 4, nº 4, jul/1894, p. 493-498.

MANZINI, Vincenzo. **Tratado de Derecho Procesal Penal**. v. III. Buenos Aires: El Foro, 1951.

MARCHESAN, Ana Maria Moreira. Conselhos Tutelares e participação comunitária. **Revista do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul**, Porto Alegre, nº 37, 1996.

_____. O princípio da prioridade absoluta aos direitos da criança e do adolescente e a discricionariedade administrativa. **Revista dos Tribunais**, v. 749, mar/1998, p. 82-103.

MARIN, Isabel da Silva Kahn. **Violências**. São Paulo: escuta/FAPESP, 2002.

MARQUES, João Benedito Azevedo. **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado** (coords. Cury, Amaral e Silva e Méndez). São Paulo: Malheiros, 2005.

MARTINS COSTA, Tarcísio José Martins. **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado**. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

MATIOLLA, Miguel. **Disque 100 Denúncia encaminhou 100 mil ligações**, 27.07.2009. Disponível em: <<http://softwarelivre.org/portal/governos/disque-100-denuncia-encaminhou-100-mil-ligacoes>>. Acesso em: 08. Mar. 2010.

MATTAR, Rosiane; ABRAHÃO, Anelise Riedel; ANDALAF NETO, Jorge; COLAS, Osmar; SCHROEDER, Irene; MACHADO, Salvina Jesus Reis; MANCINI, Silvana; VIEIRA, Beatriz de Aguiar; BERTOLANI, Georgia Bianca Martins. Assistência multiprofissional à vítima de violência sexual: a experiência da Universidade Federal de São Paulo. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 23, nº 2, Rio de Janeiro, 2007, p. 459-464.

MEES, Lúcia Alves. **Abuso sexual, trauma infantil e fantasias femininas**. Porto Alegre: Artes e Ofícios, 2001.

MENDES, Jussara Maria Rosa; LEWGOY, Alzira Maria Baptista; SILVEIRA, Esalva Carvalho. Saúde e Interdisciplinaridade: mundo vasto mundo. In: **Revista Ciência & Saúde**, v. 1, nº 1, jan/jun 2008, Porto Alegre, p. 24-32.

MINAYO, Maria Cecília de S. A violência social sob a perspectiva da saúde pública. **Caderno Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 10, n. supl., 1994, p. 7-18.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Programa Nacional de Direitos Humanos II**. Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, Brasília, 2002a. Disponível em: <<http://www.ceceddh.rj.gov.br>>. Acesso em: 26. Nov. 2002.

_____. **Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil**. Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, Brasília, 2002b. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/conanda/plano_nacional.pdf>. Acesso em: 06. Set. 2010.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E COMBATE À FOME. **Política Nacional de Assistência Social – PNAS**. Brasília, Distrito Federal, 2004.

MONTEIRO, Lúgia Cláudia Gonçalves. **Educação e Direitos da Criança: perspectiva histórica e desafios pedagógicos**. Dissertação submetida à Universidade de Minho, Portugal, julho 2006. Disponível em: <<http://www.notapositiva.com/monograf/cienciaseducacao/mestrado/007histdicria.htm>>. Acesso em: 31. Jan. 2010.

MORAES, Maria Celina Bodin de. O conceito de dignidade humana: substrato axiológico e conteúdo normativo. In: SARLET, Ingo W. **Constituição, Direitos Fundamentais e Direito Privado**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo Penal comentado**. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

_____. **Crimes contra a Dignidade Sexual. Comentários à Lei 12.015, de 7 de agosto de 2009**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

OLIVEIRA, Italu Bruno Colares de. **Tópicos especiais sobre o desenvolvimento dos direitos humanos**, 2010. Disponível em: <<http://www.webartigos.com/articles/30746/1/TOPICOS-ESPECIAIS-SOBRE-O-DESENVOLVIMENTO-DOS-DIREITOS-HUMANIOS/pagina1.html>>. Acesso em: 25. Mar. 2010.

OLIVEIRA LEITE, Eduardo de. A oitiva de crianças nos processos de família. **Revista Jurídica**, nº 278, dez/2000, p. 22-38.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração dos Direitos Humanos**, 1948. Disponível em: <http://www.onu-brasil.org.br/documentos_direitoshumanos.php>. Acesso em: 16. Abr. 2010.

_____. Conselho Econômico e Social. **Resolução nº 20, de 10 de agosto de 2005. Guia Jurídico em Processos que envolvem Crianças como Vítimas e Testemunhas de Crimes**. Disponível em: <<http://www.acnur.org/biblioteca/pdf/3773.pdf>>. Acesso em: 10. Jun. 2010.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). **Informe mundial sobre la violencia y salud**. Genebra: OMS, 2002. Disponível em: <http://www.paho.org/Spanish/AM/PUB/Violencia_2003.htm>. Acesso em: 16. Abr. 2010.

_____. **Report of the Consultation on Child Abuse Prevention**. Genebra: WHO, 1999 (document WHO/HSC/PVI/99.1). Disponível em: <<http://www5.who.int/violence-injury-prevention/main.cfm?p=0000000682>>. Acesso em: 24. Out. 2002.

PAULA, Paulo Afonso Garrido de. **Direito da criança e do adolescente e tutela jurisdicional diferenciada**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

PAVIANI, Jayme. **Interdisciplinaridade: conceitos e distinções**. 2. ed. rev. Caxias do Sul: EDUCS, 2008.

PEDERSEN, Jaina Raqueli; GROSSI, Patrícia Krieger. O abuso sexual intrafamiliar e a violência estrutural. In: AZAMBUJA, Maria Regina Fay de; FERREIRA, Maria Helena Mariante (coords). **Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes**. Porto Alegre: ARTMED, 2011, p. 25-34.

PEREIRA, Lucimara Martins et al. **Abuso Sexual Doméstico: atendimento às vítimas e responsabilização do agressor**. Organização CRAMI – Centro Regional aos Maus-tratos na Infância. v. 1. São Paulo: Cortez. Brasília/DF: UNICEF, 2002.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Direito de Família: uma abordagem psicanalítica**. Belo Horizonte: Del Rey, 1997.

PEREIRA, Tânia da Silva. **A Convenção e o Estatuto: um ideal comum de proteção ao ser humano em vias de desenvolvimento**, 1992b. Disponível em: <<http://www.abmp.org.br/textos/409.htm> >. Acesso em: 12. Jan. 2010.

_____. A Convenção sobre os direitos da criança (ONU) e a proteção da infância e adolescência no Brasil. **Revista de Direito Civil, Imobiliário, Agrário e Empresarial**, nº 60, abr/jun, 1992a.

_____. **Direito da Criança e do Adolescente, uma proposta interdisciplinar**. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

_____. **O melhor interesse da criança: um debate interdisciplinar**. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

_____. Visão holística do sujeito. **Boletim IBDFAM**, ano 10, nº 62, maio/jun 2010, p. 3-5.

PEREIRA, Tânia Maria da Silva; MELO, Carolina de Campos. Infância e Juventude: os direitos fundamentais e os princípios consolidados na Constituição de 1988. **Revista Trimestral de Direito Civil**, Rio de Janeiro, v. 3, p. 89-109, jul/set 2000.

PFEIFFER, Lúvi; SALVAGNI, Edila P. Visão atual do abuso sexual na infância e adolescência. **Jornal de Pediatria**, 81 (Supl. 5), 2005, p. 197-204.

PILOTTI, Francisco; RIZZINI, Irene (org.). **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. Rio de Janeiro: Amais, 1995.

PIMENTEL, Adelma e ARAUJO, Lucivaldo da Silva. Violência sexual intrafamiliar. **Revista Paraense de Medicina** [online], v. 20, nº 3, set/2006, p. 39-42. Disponível em: http://scielo.iec.pa.gov.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-59072006000300008&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 09. Jun. 2010.

PINTO, Céli Regina Jardim. Foucault e as Constituições Brasileiras: quando a lepra e a peste se encontram com os nossos excluídos. **Revista Educação & Realidade**, Porto Alegre, FACED/UFRGS, v. 24, n. 2, jul/dez 1999a.

_____. O sujeito insuficiente: a dupla face do esgotamento do sujeito político no fim do século. In: SANTOS, José Vicente Tavares dos (Org.). **Violência em Tempo de Globalização**. São Paulo: Hucitec 1999b, p. 101-117.

PIOVESAN, Flávia. A concepção contemporânea de direitos humanos. In: HADDAD, Sérgio; GRACIANO, Mariângela (orgs). **A educação entre os direitos humanos**. Campinas (SP): Autores Associados; São Paulo (SP): Ação Educativa, 2006.

_____. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

_____. **Temas de Direitos Humanos**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

POCHMANN, Marcio (org.). **Atlas de Exclusão Social**. v. 3. São Paulo: Cortez, 2004.

PORTO ALEGRE. Secretaria Municipal de Coordenação Política e Governança Local. **Caderno de Prestação de Contas dos Conselhos Tutelares de Porto Alegre**. Período compreendido entre 01 de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2009. Disponível em: <http://www.mp.rs.gov.br/areas/infancia/arquivos/caderno_prestacao_contas_ct2009.pdf>. Acesso em: 08. Jun. 2010.

POSTMAN, Neil. **O desaparecimento da infância**. Rio de Janeiro: Graphia, 1999.

POTTER, Luciane (org.). **Depoimento sem Dano: uma política criminal de redução de danos**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris Editora, 2010.

PRADO, Maria do Carmo Cintra de Almeida; PEREIRA, Ana Carolina Covas. Violências sexuais: incesto, estupro e negligência familiar. **Estudos de Psicologia** [online], v. 25, nº 2, abr/jun 2008, Campinas, p. 277-291. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/estpsi/v25n2/a12v25n2.pdf>>. Acesso em: 05. Mar. 2010.

QUAGLIA, Márcia de Castro; MARQUES, Myriam Fonte; PEDEBOS, Geneviève Lopes. O assistente social e o atendimento a famílias em situação de violência sexual infantil. In: AZAMBUJA, Maria Regina Fay de; FERREIRA, Maria Helena Mariante (coords). **Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes**. Porto Alegre: ARTMED, 2011, p. 261-285.

RAMOS, Fábio Pestana. A História trágico-marítima das crianças nas embarcações portuguesas do século XVI. In: PRIORE, Mary Del (org.). **História das Crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1999.

REICHENHEIM, Michael E.; HASSELMANN, Maria Helena; MORAES, Cláudia Leite. Consequências da violência familiar na saúde da criança e do adolescente: contribuições para a elaboração de proposta de ação. **Ciência e Saúde Coletiva**, 4 (1), 1999.

REIS, Carlos Nelson; OLIVEIRA, Mara de; PINHEIRO, Lessi. **A pobreza na América Latina após as reformas estruturais: a permanência da iniquidade**. Pesquisa feita com o apoio do CNPq, 2007.

REIS, Érika Figueiredo. **Varas de Família: um encontro entre Psicologia e Direito**. Curitiba: Juruá, 2010.

REIS, J. N.; MARTIN, C. S.; BUENO, S. M. V. Violência sexual, vulnerabilidade e doenças sexualmente transmissíveis. **DST: Jornal Brasileiro de Doenças Sexualmente Transmissíveis**, v. 13, nº 4, Rio de Janeiro, 2001, p. 40-45.

RIBEIRO, Márcia Aparecida; FERRIANI, Maria das Graças Carvalho; REIS, Jair Naves dos. Violência sexual contra crianças e adolescentes: características relativas à vitimização nas relações familiares. **Cadernos de Saúde Pública** [online], v. 20, nº 2, 2004, p. 456-464. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/csp/v20n2/13.pdf>>. Acesso em: 3. Mar. 2010.

RIO GRANDE DO SUL. Secretaria da Segurança Pública. Departamento de Gestão da Estratégia Operacional. Divisão de Estatística Criminal. **Ocorrências cadastradas (delitos consumados), crimes contra a criança e a dignidade sexual, de menores de 12 anos, no Estado, período 2007 a 2010.**

RIVERA, Alvaro Enrique Morales. **La dinámica social e institucional del abuso sexual intrafamiliar, bajo la óptica de la atención, en el Instituto Nacional de Medicina Legal y Ciencias Forenses en Santa Fe de Bogotá, Colombia.** Tesis presentada a la Escuela Nacional de Salud Pública con el propósito de obtención del Título de Doctor en Ciencias en el área de Salud Pública, abril de 2003. Disponível em: <http://www.comunidadessegura.org/files/tese_abuso%20sexual%20na%20familia.pdf>. Acesso em: 13. Nov. 2010.

RIZZINI, Irene; ZAMORA, Maria Helena; CORONA, Ricardo Fletes. **Niños y adolescentes creciendo em contextos de pobreza, marginalidad y violencia em América Latina.** Rio de Janeiro: CIESP, 2004.

ROCHA, Leonel Severo. Direito, Cultura Política e Democracia. **Anuário do Programa de Pós-Graduação em Direito**, Mestrado e Doutorado, São Leopoldo, UNISINOS, 2000.

ROQUE, Eliana Mendes de Souza Teixeira; FERRIANI, Maria das Graças Carvalho. Desvendando a violência doméstica contra crianças e adolescentes sob a ótica dos operadores do direito na comarca de Jardinópolis-SP. **Revista Latino-Americana de Enfermagem** [online], v. 10, nº 3, 2002, p. 334-344. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rlae/v10n3/13343.pdf>>. Acesso em: 19. Jan. 2010.

ROSA, Alexandre Morais da. **Introdução crítica ao ato infracional: princípios e garantias constitucionais.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

_____. O Depoimento sem dano e o advogado do diabo: a violência branca e quadro mental paranóico (Cordero) no processo penal. In: POTTER, Luciane. **Depoimento sem dano: uma política criminal de redução de danos**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris Editora, 2010, p. 151-176.

_____. O Depoimento sem dano e o advogado do diabo: a violência branca e quadro mental paranóico no processo penal. In: AZAMBUJA, Maria Regina Fay de; FERREIRA, Maria Helena Mariante (coords). **Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes**. Porto Alegre: ARTMED, 2011, p. 88-106

ROSA E CAMPOS, Maria Angela Miriam da; SCHOR, Néia. Violência sexual como questão de saúde pública: importância da busca ao agressor. **Saúde e Sociedade**, v. 17, nº 3, São Paulo, jul/set 2008.

ROUYER, Michele. As crianças vítimas, consequências a curto e médio prazo. In: GABEL, Marceline (org.). **Crianças vítimas de abuso sexual**. São Paulo: Summus, 1997, p. 62-71.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. No fio da navalha: violência contra crianças e adolescentes no Brasil. In: Madeira, Felícia Reicher (org.) **Quem mandou nascer mulher? Estudos sobre crianças e adolescentes pobres no Brasil**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1997, p. 135-211.

_____. Rearticulando gênero e classe social. In: COSTA, Albertina de Oliveira; BRUSCHINI, Cristina (orgs.) **Uma questão de gênero**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1992, p. 183-215.

SALVAGNI, Edila Pizzato; WAGNER, Mário Bernardes. Estudo de caso controle para desenvolver e estimar a validade discriminante de um questionário de avaliação de abuso sexual em crianças. **Jornal de Pediatria**, v. 82, nº 6, nov/dez 2006, Porto Alegre.

_____; LUESKA, Sônia Domingues. O pediatra diante da criança abusada. In: AZAMBUJA, Maria Regina Fay de; FERREIRA, Maria Helena Mariante (coords). **Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes**. Porto Alegre: ARTMED, 2011, p. 291-297.

SANTOMÉ, Jurjo Torres. **Globalização e Interdisciplinaridade, o currículo integrado**. Traduzido por Cláudia Schilling. Porto Alegre: Artes Médicas, 1998.

SANTOS, Beatriz Camargo dos; SILVA, José Adair Santos da; MARTINS, Márcia R. Silva; ZANCHET, Odete. **Maus-tratos e abuso sexual contra crianças e adolescentes: perfil da situação no Estado do Rio Grande do Sul**. Série Cadernos. Centro de Defesa da Criança e do Adolescente Bertholdo Weber. São Leopoldo: Con-Texto, 1998.

SANTOS, Elaine Celina Afra da Silva. **Histórico dos Direitos Humanos. Sua implantação e consolidação**, 2004. Disponível em: <http://www.juspodivm.com.br/i/a/%7B698B8AC0-BAEB-4FDE-9DB5-B17F7AE7DDC0%7D_9.pdf>. Acesso em: 6. Abr. 2010.

SANTOS, Helio de Oliveira; BADAN PALHARES, Fortunato Antonio; OLIVO, Lucenilda. Maus-tratos na infância: uma proposta de atuação multidisciplinar a nível regional. **Pediatria Moderna**, v. XXI, nº 1, fev/1986.

SANTOS, José Vicente Tavares dos (org.). Por uma sociologia da conflitualidade no tempo da globalização. In: _____. **Violência em tempo de globalização**. São Paulo: Hucitec, 1999.

SANTOS, Samara Silva dos; DELL'AGLIO, Débora Dalbisco. Compreendendo as mães de crianças vítimas de violência sexual:ciclos da violência. **Estudos de Psicologia**, v. 25, nº 4, out/dez 2008, Campinas (SP).

SARLET, Ingo. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 4. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

_____. **A eficácia dos direitos fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

_____. **Constituição, Direitos Fundamentais e Direito Privado**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

_____. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

_____. Os Direitos Fundamentais Sociais na Ordem Constitucional Brasileira. In: Em Busca dos Direitos Perdidos – uma discussão á luz do Estado Democrático de Direito. **Revista do Instituto de Hermenêutica Jurídica**, v. 1, nº 1, Porto Alegre, 2003.

SATTLER, Marli Kath. O abusador: o que sabemos. In: AZAMBUJA, Maria Regina Fay de; FERREIRA, Maria Helena Mariante (coords). **Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes**. Porto Alegre: ARTMED, 2011, p. 234-247.

SCHMICKLER, Catarina Maria. **O protagonista do abuso sexual, sua lógica e estratégias**. Chapecó: Argos, 2006.

SCHREIBER, Elisabeth. **Os Direitos Fundamentais da Criança na Violência Intrafamiliar**. Porto Alegre: Ricardo Lenz, 2001.

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Links e Endereços**. Disponível em: <http://www.presidencia.gov.br/estrutura_presidencia/sedh/spdca/linksspdca/>. Acesso em: 04. Mar. 2010.

_____. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**, dezembro de 2006. Disponível em: <http://www.conselhodacrianca.al.gov.br/publicacoes/PNCFC%20_%2028_12_06%20_%20Documento%20Oficial%20_2_.pdf>. Acesso em: 02. Jan. 2007.

_____. **Programa Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes – Disque Denúncia Nacional: DDN 100**, 2010. Disponível em: <http://www.soscriancaeadolescente.com.br/arquivos/RelatorioGeral-maio_2003amarco_2010-1.pdf>. Acesso em: 30. Abr. 2010.

SÊDA, Edson. A criança e sua convenção no Brasil: pequeno manual. **Acervo Operacional dos Direitos da Criança e do Adolescente**. Edição I, julho de 2004, versão 1.12 ABMP/UNICEF.

SEFFNER, Fernando. **O conceito de vulnerabilidade: uma ferramenta útil em seu consultório**, 1998. Disponível em: <<http://www.aids.gov.br/data/documents/storedDocuments/%7BB8EF5DAF-23AE-4891-AD36-1903553A3174%7D/%7B8BB6162B-BC83-4C44-B5A3-B7D21BBAE2B1%7D/vulnerabilidade.rtf>>. Acesso em: 05. Abr. 2010.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento com liberdade**. Tradução Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SERAFIM, Antonio de Pádua; SAFFI, Fabiana; RIGONATTI, Sérgio Paulo; CASOY, Ilana; BARROS, Daniel Martins de. Perfil psicológico e comportamental de agressores sexuais de crianças. **Revista de Psiquiatria Clínica**, v. 36, nº 3, São Paulo, 2009.

SIERRA, Vânia Morales; MESQUITA, Wania Amélia. Vulnerabilidades e fatores de risco na vida de crianças e adolescentes. **São Paulo em Perspectiva**, v. 20, nº 1, São Paulo, Fundação Seade, jan/mar 2006, p. 148-155.

SILVA, Ana Maria Barbosa. **Mentes perigosas: o psicopata mora ao lado**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2008.

SILVA, Cláudia Maria da. Descumprimento do dever de convivência familiar e indenização por danos à personalidade do filho. **Revista Brasileira de Direito de Família**, Porto Alegre, nº 25, ago/set 2004, p. 122-147.

SILVA, De Plácido. **Vocabulário Jurídico**. v. 1. Rio de Janeiro: Forense, 1987.

SILVA, José Afonso. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

SILVEIRA, Esalba; MENDES, Jussara Maria Rosa. Derrubando paredes: a construção da interdisciplinaridade. In: MENDES, Jussara Maria Rosa; PRATES, Jane Cruz; AGUINSKY, Beatriz G. **O Sistema Único de Assistência Social, entre a fundamentação e o desafio da implantação**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2009, p. 45-62.

SIMON, Robert I. **Homens Maus Fazem o que os Homens Bons Sonham**. Tradução Laís Andrade e Rafael Rodrigues Torres. Porto Alegre: ARTMED, 2009.

SISTEMA DE INFORMAÇÃO PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA (SIPIA). **Consulta ao sistema de dados dos Conselhos Tutelares – Módulo Direito Violado**. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/sipia/>>. Acesso em: 19. Out. 2010.

SITE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. Acompanhamento do Projeto de Lei da Câmara nº 2.654/2003. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/internet/sileg/Prop_Detalhe.asp?id=146518>. Acesso em: 19. Out. 2010.

SITE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. Acompanhamento do Projeto de Lei da Câmara nº 7.672/2010. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/internet/sileg/Prop_Detalhe.asp?id=483933>. Acesso em: 19. Out. 2010.

SITE DO SENADO FEDERAL. Acompanhamento do Projeto de Lei da Câmara nº 35/2007. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=81194>. Acesso em: 10. Jun. 2010.

_____. Acompanhamento do Projeto de Lei do Senado nº 156/2009. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=90645>. Acesso em: 23. Ago. 2010.

SITE DO SENADO FEDERAL. Acompanhamento do Projeto de Lei do Senado nº 338/2009. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=92459>. Acesso em: 19. Out. 2010.

SITE SUL-SC. **Paradigma em Thomas Kuhn**. Disponível em: <http://www.sul-sc.com.br/afolha/pag/thomas_Kuhn.htm>. Acesso em: 15. Set. 2008.

SITE UOL NOTÍCIAS. **Unicef faz balanço pessimista da infância no mundo**, 14.12.2005. Disponível em: <<http://noticias.uol.com.br/ultnot/afp/2005/12/14/ult1806u2962.jhtm>>. Acesso em: 17. Jan. 2010.

SOUZA, Augusto G. Pereira de. **A Declaração dos Direitos da Criança e a Convenção sobre os Direitos da Criança. Direitos Humanos a proteger em um mundo em guerra**, 2001. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=2568>>. Acesso em: 11. Jan. 2010.

SOUZA, Cecília de Mello; ADESSE, Leila (Orgs.). **Violência sexual no Brasil: perspectivas e desafios**. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2005.

SOUZA, Ivone M. Candido Coelho de; COSTA, Maria Aracy Menezes da. A intervenção interdisciplinar na família atingida pelo abuso. In: AZAMBUJA, Maria Regina Fay de; FERREIRA, Maria Helena Mariante (coords). **Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes**. Porto Alegre: ARTMED, 2011, p. 129-135.

SOUZA, Luiz Carlos Pereira de. Atitude Interdisciplinar: virtude e força nas realidades cotidianas. In: FAZENDA, Ivani (org.). **A virtude da força nas práticas interdisciplinares**. Campinas (SP): Papirus, 1999.

SPALDING, Walter. **Construtores do Rio Grande**. Porto Alegre: Editora Sulina, 1969.

STRECK, Lenio Luiz. **Hermenêutica Jurídica e(m) Crise**. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000.

_____. Hermenêutica (Jurídica) e Estado Democrático de Direito: uma análise crítica. **Anuário do Programa de Pós-Graduação em Direito, Mestrado e Doutorado**, São Leopoldo, UNISINOS, 1999.

_____. Violência, criminalidade, segurança pública e a modernidade tardia no Brasil. In: SANTOS, José Vicente Tavares dos (Org). **Violência em tempo de globalização**. São Paulo, HUCITEC, 1999.

STREY, Marlene Neves. Violência de gênero: uma questão complexa e interminável. In: _____. AZAMBUJA, Mariana P. Ruwer de; JAEGER, Fernanda Pires (orgs). **Violência, Gênero e Políticas Públicas**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2004, p. 13-44.

SUGUIHIRO, Vera Lúcia Tieko; SUGUIHIRO, Livia Lumiko. **Violência contra criança e adolescente: definindo uma agenda de políticas públicas e sociais**, 2003. Disponível em: <<http://www.abmp.org.br/textos/439.htm>>. Acesso em: 13. Abr. 2010.

TABAJASKI, Betina; PAIVA, Cláudia Victolla; VISNIEVSKI, Vanea Maria. Um novo olhar sobre o testemunho infantil. In: POTTER, Luciane (org.). **Depoimento sem Dano: uma política criminal de redução de danos**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris Editora, 2010. Rio de Janeiro: Lúmen Júris Editora, 2010, p. 57-70.

TAVARES, Patrícia Silveira. A política de atendimento. In: MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (coord.). **Curso de Direito da Criança e do Adolescente: aspectos teóricos e práticos**. 4. ed. rev. atual. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010, p. 297-351.

TEJADAS, Sílvia da Silva. **Juventude e ato infracional: as múltiplas determinações da reincidência**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2008.

TELLES, Lisieux Elaine de Borba. Pedofilia. In: SOUZA, Carlos Alberto Crespo de; CARDOSO, Rogério Göttert (orgs.). **Psiquiatria forense - 80 anos de prática institucional**. Porto Alegre: Sulina, 2006, p. 275-286.

_____; TEITELBAUM, Paulo Oscar; DAY, Vivian Peres. A avaliação do abusador. In: AZAMBUJA, Maria Regina Fay de; FERREIRA, Maria Helena Mariante (coords). **Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes**. Porto Alegre: ARTMED, 2011, p. 248-257.

TEPEDINO, Gustavo. **A disciplina civil-constitucional das relações familiares. Temas de Direito Civil-Constitucional**. Rio de Janeiro: Renovar, 1998.

_____. A Disciplina Jurídica da Filiação. In: TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo (coord.). **Direitos de Família e do Menor: inovações e tendências**. 3. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 1993.

TOSI, Giuseppe. **História e Atualidade dos Direitos Humanos**, 2002. Disponível em: <<http://www2.ibam.org.br/municipiodh/biblioteca%2FArtigos/HistoriaDH.pdf>>. Acesso em: 17. Jan. 2010.

TRINDADE, Augusto A. Cançado. **A Proteção Internacional dos Direitos Humanos e o Brasil**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998.

UNICEF. **Relatório Situação Mundial da Infância**. Edição Especial, 2009. Disponível em: <<http://www.unicef.pt/18/sowc-20anoscdc.pdf>>. Acesso em: 31. Jan. 2010.

_____. **The Yokohama global commitment 2001**. Yokohama, 2001. Disponível em: <<http://www.unicef.org/events/yokohama/outcome.html>>. Acesso em: 6. Set. 2010.

VASCONCELLOS, Amélia Thereza de Moura. A relação família, escola, comunidade. In: FICHTNER, Nilo (org.). **Transtornos mentais da infância e da adolescência, um enfoque desenvolvimental**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1997.

VERONESE, Josiane Rose Petry. **Os Direitos da Criança e do Adolescente**. São Paulo: LTr, 1999.

VIEIRA, Evaldo. O Estado e a sociedade civil perante o ECA e a LOAS. **Serviço Social e Sociedade**, nº 56, mar/1998, São Paulo, p. 9-22.

VIEIRA, Lucas. **As Bases do Direito Internacional dos Direitos Humanos**, 2008. Disponível em: <<http://www.webartigos.com/articles/12259/1/As-Bases-do-Direito-Internacional-dos-Direitos-Humanos/pagina1.html>>. Acesso em: 6. Abr. 2010.

VILHENA, Junia de. Nas raízes do silêncio: sobre o estupro feminino. **Revista Tempo Psicanalítico**, nº 33, Rio de Janeiro, SPID, 2001, p. 55-69.

_____; ZAMORA, Maria Helena. Além do ato: os transbordamentos do estupro. **Revista Rio de Janeiro**, nº 12, jan/abr 2004, p. 115-130. Disponível em: <http://www.forumrio.uerj.br/documentos/revista_12/12_dossie_JuniaVilhena.pdf>. Acesso em: 06. Ago. 2010.

WEBER, Lídia Natália Dobriansky. Olhando através do espelho: abandono, pobreza, institucionalização e o direito à convivência familiar. **Revista Igualdade**, v. 7, nº 23, Curitiba, Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Infância e Juventude do Ministério Público do Paraná, abr/jun 1999, p. 8-14.

WELTER, Belmiro Pedro. **Guarda Compartilhada: um jeito de conviver e de ser-em-família**. Disponível em: <<http://intra.mp.rs.gov.br/atuacao/artigo/id16611.html>>. Acesso em: 14. Jan. 2009.

WERNER, Jairo; WERNER, Maria Cristina Milanez. Direito de Família e Psiquiatria Forense da Criança e do Adolescente. In: TABORDA, José J. V.; CHALUB, Miguel; ABDALLA-FILHO, Elias. **Psiquiatria Forense**. Porto Alegre: Artmed, 2004.

WOLFF, Maria Palma. Inquirição de Crianças Vítimas de Violência e Abuso Sexual: uma análise da participação do Serviço Social. In: POTTER, Luciane (org.) **Depoimento sem dano: uma política criminal de redução de danos**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris Editora, 2010, p. 115-132.

YASBEK, Maria Carmelita. Globalização, precarização das relações de trabalho e seguridade social. **Cadernos Abong**, nº 19, out./1997.

ZAVASCHI, Maria Lucrecia Scherer; ESTRELLA, Cláudia; JARDIM, Fernanda Caldas; DRIEMEIER, Fernanda Munhoz. A avaliação da criança vítima de violência sexual. In: AZAMBUJA, Maria Regina Fay de; FERREIRA, Maria Helena Mariante (coords). **Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes**. Porto Alegre: ARTMED, 2011, p. 136-149.

_____; COSTA, Flávia; BRUNSTEIN, Carla. O bebê e os pais. In: EIZIRIK, Cláudio Laks; KAPCZINSKI, Flávio; BASSOLS, Ana Margareth Siqueira. **O ciclo da vida humana: uma perspectiva psicodinâmica**. Porto Alegre: Artes Médicas, 2001.

_____; QUINALHA, Alena Franze; ENK, Ilson; TETELBOM, Miriam; DEFEVERY, Ricardo. Abuso sexual em crianças: uma revisão. **Jornal de Pediatria**, v. 67, 1991a.

_____; SATLER, Fabíola; POESTER, Daniela; VARGAS, Cláudia Ferrão; PIAZENSKI, Rafael; ROHDE, Luís Augusto Paim; EIZIRIK, Cláudio Laks. Associação entre trauma por perda na infância e depressão na vida adulta. **Revista Brasileira de Psiquiatria**, v. 24, nº 4, São Paulo, 2002, p. 189-195. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbp/v24n4/12728.pdf>>. Acesso em: 05. Ago. 2010.

_____; TETELBOM, Miriam; GAZAL, Christina Hallal; SHANSIS, Flávio Milman. Abuso sexual na infância: um desafio terapêutico. **Revista de Psiquiatria**, Porto Alegre, nº 13, p. 136-145, set./dez., 1991b.

ZERO HORA. **Entrevista com o Promotor de Justiça Francisco Cembranelli**, 12 de agosto de 2010, p. 48.

ZOTTIS, Graziela Aline Hartmann. **O Uso de punições corporais para disciplinar crianças: uma revisão integrativa**. Trabalho de conclusão do Curso de Enfermagem, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2009.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

A991v Azambuja, Maria Regina Fay
Violência sexual intrafamiliar e produção de prova da materialidade: proteção ou violação de direitos da criança? / Maria Regina Fay de Azambuja – Porto Alegre, 2010.
322 f. : il.
Tese (Doutorado em Serviço Social) – Faculdade de Serviço Social, PUCRS.
Orientação: Profa. Dra. Patricia Krieger Grossi

1. Violência Sexual - Crianças. 2. Relações Intrafamiliares. 3. Justiça Criminal. I. Grossi, Patricia Krieger II. Título.

CDD 341.5562

**Ficha Catalográfica elaborada por
Sabrina Vicari
CRB 10/1594**